



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº 75.392.019/0001-20

Despacho

Ref.: Concorrência nº 10/2024

Diante do exposto no Of. 548/2024 do Agente de Contratação e demais documentações encaminhadas, indefiro os recursos interpostos pelas empresas R.A.N. Construções Ltda e MC Ronqui Construtora Ltda, declarando-os improcedentes.

Permanece assim, a decisão original da comissão de licitação.

Dê-se seguimento ao processo.

Santa Mariana, 07 de outubro de 2024.

JOSE MARCELO
PIOVAN
GUIMARAES:468
90173953

Assinado de forma digital
por JOSE MARCELO
PIOVAN
GUIMARAES:46890173953
Dados: 2024.10.07
16:20:02 -03'00'

José Marcelo Piovan Guimarães
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santa Mariana, 02 de outubro de 2024.

Of. 548/2024– SA/DL

Modalidade: Concorrência 10/2024

Número processo Administrativo: 107/2024

Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma e adaptações no bloco 4, execução de rampa de acessibilidade, reforma da quadra esportiva, arquibancada, muro interno e pintura do bloco 3 do prédio da antiga creche “Etelvina França Machado”.

Venho por meio deste em caráter de urgência solicitar a emissão de decisão sobre o recurso, em conformidade com § 2º Art.165. da lei 14.133/2021, recebido através Sistema Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> datado em 23/09/2024 16:50, da proponente M C RONQUI CONTRUTORA LTDA, e como não houve contrarrazão, decorrente da licitação acima citada, contra a sua INABILITAÇÃO

Considerando: Vinculação ao edital e base no princípio da isonomia, que visa garantir igualdade de condições a todos os participantes.

Considerando: As documentações apresentadas até o momento e em concordância com análise técnica do setor de Desenvolvimento Urbano Ofício ENG: .62/2024 e Parecer Jurídico nº 095/2024 ASS/JUR.

Conclusão: Em virtude da análise dos documentos apresentados até a presente data, decidido pelo indeferimento do recurso interposto, mantendo a decisão como original de inabilitar a proponente R.A.N CONSTRUÇÕES LTDA

Helisson Matama
Agente de Contratação / Pregoeiro

Ao Senhor Prefeito
José Marcelo Piován Guimarães

R.A.N. CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 24.826.155/0001-40

RECURSO ADMINISTRATIVO

CORNÉLIO PROCÓPIO , 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA – PR

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº Nº 0010/2024

R.A.N.CONSTRUÇÕES LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.826.155/0001-40, com sede na Rua JOAQUIM VALLIN DOS REIS nº 175 , Bairro Jardim Progresso , Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná; por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, da Lei nº 14.133/2021 , à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências edilícias.

Inclusive, adequou-se perfeitamente aos Itens 6.10.2 e 6.10.3 do Edital de Concorrência nº 010/2024 apregoado no presente certame.

- **DO ERRO DURANTE A HABILITAÇÃO POR NÃO APRESENTAR CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA-PR**
- **A PROPONENTE NÃO APRESENTOU CAT COM ACERVO EM NOME DA EMPRESA.**

De acordo com o item 6.10.2 do Edital de Concorrência nº 010/24 ,
10.6.2. Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou Registro de Inscrição na Entidade Profissional compatível com o objeto licitado da **proponente**, vigente;

Conforme ditos do item **6.10.3 do Edital de Concorrência nº010/24,**

10.6.3. Comprovação do profissional de nível superior, detentor de certidão de acervo técnico – CAT – emitido pelo CREA/CAU, pela execução de obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes ao objeto licitado, com área igual ou superior ao quantitativo mínimo de 562,00 m² de construção ou reforma e no mínimo uma quadra em concreto polido com área de 314,00 m², o que representa 50% dos serviços licitados.

Como se vê, a decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, nem com o item do edital supracitado, senão vejamos adiante os fundamentos para revisão do feito.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

II. I DO EXCESSO DE FORMALISMO DO ATO ENSEJADOR DA INABILITAÇÃO

Ilustres Julgadores, embora respeitável a decisão de INABILITAR a empresa postulante, *data máxima vênia*, entende a recorrente, que a interposição do presente recurso é medida de justiça e direito.

A priori, vamos citar o recente **Acórdão 1217/2023 do Tribunal de Contas da União – TCU**, onde o Nobre Relator Dr. Benajmin Zymler discorreu que:

“É IRREGULAR a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios.” (GN)

Acórdão 1217/2023-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Desclassificação

Outros indexadores: Diligência, Erro formal

Publicado:

- **Boletim de Jurisprudência nº 452 de 03/07/2023**

Balizando o supracitado acórdão ao caso concreto, temos que a proposta da Recorrente é claramente a mais vantajosa à Administração Pública, onde, constata-se o

MENOR PREÇO, ou seja, encaixa-se à forma de contratação adotada e exposta no 10.6.2 e 10.6.3 do edital.

Depreende-se que, a licitação, entre outros objetivos, visa assegurar a isonomia entre os participantes, vinculando-os a cumprirem as exigências editalícias, para que a administração possa selecionar a proposta mais vantajosa. Vislumbra-se que os erros materiais em relação ao instrumento convocatório deverão ser afastados, sem que isso altere o valor total inicialmente proposto.

O Plenário do Tribunal de Contas da União firmou entendimento no seguinte sentido- ACORDÃO Nº 1368/2019 -TCU – Plenário:

“A jurisprudência do TCU tem caminhado no sentido de que a subsistência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e de preços não deve imediatamente resultar na desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública realizar as diligências necessárias junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, isso não altere o valor global proposto, cabendo à licitante suportar, ainda, o eventual ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada” (...) (Acórdão nº1487/2019 – Plenário, Rel. Min. André de Carvalho).

Importante destacar o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Especificamente no caso em tela, tem-se que igualmente deve prevalecer o entendimento contido nos precedentes desta Corte Estadual e do Tribunal de Contas da União acerca da matéria que, em diversas análogas envolvendo omissões semelhantes às constatadas na proposta apresentada na licitação em exame, concluíram pela irregularidade da desclassificação de propostas por equívocos ou omissões nas planilhas de composição de custos e pela necessidade de previamente se oportunizar às licitantes a apresentação de planilha retificada.
(...)

Em outras palavras, tem-se que, mais grave do que a falha da empresa participante acabou sendo a omissão da entidade licitante que, deixando de se atentar à jurisprudência pacífica a respeito da matéria, ateve-se ao formalismo excessivo, fazendo-o prevalecer sobre os princípios da verdade material, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa (previsto no artº 3º da Lei Federal nº 8.666/93) diante de situação passível de ser regularizada sem qualquer prejuízo à Administração. (Acórdão 423/2022 – Tribunal Pleno, 9 de março de 2022)

Adiante, por amor ao argumento, várias são as decisões do TCU, em casos correlatos, senão vejamos a de nº 357/2015 do Tribunal de Contas da União, sob fundamentação do Exmo. Relator Bruno Dantas, o qual dissertou:

“Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados,

promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (GN)

Acórdão 357/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS
ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Desclassificação
Outros indexadores: Princípio do *formalismo moderado*

No mesmo sentido, traz o Acórdão 1795/2015, também do Tribunal de Contas da União – TCU, sob decisão do Ilmo. Relator José Mucio Monteiro, discorrendo que:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame”

Acórdão 1795/2015-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO
ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Diligência
Outros indexadores: Ausência, Princípio do *formalismo moderado*, Documento

Note-se, ainda:

“Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.” (GN)

Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN
ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Desclassificação
Outros indexadores: Exigência, Princípio do *formalismo moderado*, Irrelevância, Descumprimento, Princípio da seleção da proposta mais vantajosa

“Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida.” (GN)

Acórdão 1924/2011-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO
ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Erro material
Outros indexadores: Documentação, Princípio do *formalismo moderado*, Desclassificação

Ainda nos termos da pacífica jurisprudência do TCE-PR, vale destacar:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I . Julgar procedente a representação, determinando-se a invalidação dos atos atinentes à Concorrência 20/2018 desde a sessão de abertura de propostas, que deverão ser reavaliadas possibilitando-se o ajustamento de planilhas quando observado erro em seu preenchimento, desde que mantido o respectivo valor global (...)

(Acórdão nº 3724/18 – Tribal Pleno, Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães)

R.A.N. CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 24.826.155/0001-40

Nesse pizar, o **Excesso De Formalismo** vem sendo amplamente rechaçado pelos Tribunais de Contas, inclusive, pelo Poder Legislativo e Judiciário.

Nesse sentido, com o advento da Lei 14.133/2021 que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos e o torna mais transparente e ágil, de forma saltante aos olhos, no artigo 12, inciso III, fica explicito a necessidade da administração pública ponderar e inibir o excesso de formalismo, assim disciplina:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

III – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. (GN).

[...]

Nessa mesma toada, o artigo 59 inciso I e IV, discorrem que vícios insanáveis e propostas inexequíveis serão desclassificadas, tudo, visando evitar dano ao erário.

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

[...]

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (GN)

Ora, Nobre Julgador, a INABILITAÇÃO da empresa Recorrente é medida abrupta e inobserva os preceitos legais e jurisprudenciais, vez que se trata de empresa é idônea, capacitada, e detem competência exímia, inclusive cumpriu com perfeição outras obrigações licitatórias .

A alegação que empresa recorre não cumpriu o item 10.6.2 do EDITAL realmente por equívoco se deu na troca do arquivo no ato de anexação ao processo ,que poderia ser sanado numa simples diligência ao CREA ou no proprio site do pregão q , mas para a atender esta questão segue em anexo ,onde se verifica a data do registro anterior ao pregão e data de emissão .

II. II DO NÃO CUMPRIMENTO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Vamos citar parte do Acórdão nº 128/19 do Tribunal de Contas do Paraná - TCE, nas paginas 15 e 16 onde diz o atestado a ser registrado, embora atinente a obra executada por pessoa jurídica ,constará apenas do acervo técnico do profissional por ela responsável.

Por isso, o acervo técnico da pessoa jurídica é variável, composto pelo acervo técnico dos profissionais a ela vinculados, consoante se extrai do art. 48 da Resolução nº 1.025/2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA):

R.A.N. CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 24.826.155/0001-40

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades

Sendo o registro dos atestados de capacidade técnico-profissional para licitações que preveem a atividade de engenharia (na acepção ampla do termo) nas entidades profissionais competentes, notadamente no CREA e no CAU, ou quando o registro for previsto em lei, vedada a exigência de atestado de pessoa jurídica.

Adicionamos sem anexo Acórdão do Tribunal de Contas do PR ACORDÃO Nº 828/19-
TRIBUNAL PLENO ,para melhor leitura e análise

Depreende-se do referido edital, jurisprudências e Lei, não há que se falar, no caso em discussão, em formalismo excessivo, vez que, trata-se for o caso , de sanar o vício apresentado em planilha, em face ao formalismo moderado e da supremacia do interesse público em busca da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, o TJPR já tem decidido em casos recentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CHAMAMENTO PÚBLICO – DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR PARA RECONHECER O EXCESSO DE FORMALISMO REFERENTE À JUNTADA DE DOCUMENTO – EVIDENTE FORMALISMO EXACERBADO – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A CONCESSÃO DE TUTELA PLEITEADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Vedação ao formalismo exacerbado. Juntada da última alteração do contrato social, e posterior envio do contrato social consolidado. Finalidade prevista no certame devidamente atingida. Razoabilidade e proporcionalidade. (TJPR - 4ª C.Cível - 0038510-32.2021.8.16.0000 - Maringá - Rel.: DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES - J. 28.11.2021)
(TJ-PR - AI: 00385103220218160000 Maringá 0038510-32.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, Data de Julgamento: 28/11/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/12/2021)

Visando a busca da melhor proposta para a Licitação, e considerando que o vício constatado é manifestamente trivial e sanável se for o caso , que por **equivoco ou falha simples, não foi apresentado corretamente.**

Sendo outro o entendimento da Douta Comissão de Licitações, e não aceite a juntada de arquivos retificada com as devidas correções ,**O JULGAMENTO FINAL DO CERTAME DEVERÁ SER ANULADO**, haja vista que o entendimento do Tribunal de Contas ventila no sentido de que é indevida a adoção de formalismo exacerbado.

R.A.N. CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 24.826.155/0001-40

I – DO PEDIDO

Solicitamos a anexação de documentos corrigidos.

Na esteira do exposto, requer-se seja CONHECIDO o presente recurso apresentado por R.A.N. CONSTRUÇÕES LTDA e no mérito PROVIDO, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, , caso contrario seria simplesmente esvaziar todo o objetivo dos comandos edílios e diminuir os principios da competitividade para melhor **TÉCNICA E PREÇO**, evitando-se a **inabilitação** e a **desclassificação** da empresa , sendo que a Licitante apresentou nesta todos os documentos e valores dentro do edital 010/24, condicionada a fins de certificação do correta apresentação de documentos, bem como da certificação da manutenção do valor global inicialmente proposto.

Igualmente, lastreada nas razões , requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere para a **HABILITAÇÃO** e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior .

Atenciosamente ,

R A N CONSTRUCOES
LTDA:248261550001
40

Assinado de forma digital
por R A N CONSTRUCOES
LTDA:24826155000140
Dados: 2024.09.19
14:37:24 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 386861/17
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS
INTERESSADO: NELSON FERREIRA RAMOS
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 828/19 - Tribunal Pleno

Consulta. Qualificação técnica dos licitantes. Art. 30, caput, II, e §1º, I, da Lei nº 8.666/93. Capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional. Requisitos distintos. 1. Possibilidade de dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade. Necessidade de motivação explícita e amparada em razões de ordem técnica. 2. Desnecessidade de registro dos atestados relativos à qualificação técnico-operacional nas entidades profissionais competentes por falta de previsão legal ou regulamentar, aplicando-se o disposto no art. 30, §3º da Lei nº 8.666/93. 3. Exigência de registro na entidade profissional competente apenas de atestados de capacidade técnica profissional em licitações cujo objeto seja de obras e serviços de engenharia (amplo sentido). Impossibilidade de exigência de atestados técnicos em nome da empresa. Resposta positiva para os Quesitos 1 e 2 e negativa para o Quesito 3.

1. Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Nelson Ferreira Ramos, prefeito municipal de Sengés, por intermédio da qual indaga (peça 3):

1. Poderia ser dispensada em edital, a exigência da apresentação do atestado de capacidade técnica operacional, exigido no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93 para somente exigir a apresentação do atestado de capacidade técnica profissional exigida no artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93?

2. A exigência do atestado de capacidade técnica operacional, sendo sua exigência lícita, é prescindível frente à complexidade de algumas obras? Ou seja, diante de obras que possam ser menos complexas, pode o edital deixar de exigir atestado de capacidade técnica operacional?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. Caso seja exigido o atestado de capacidade técnica operacional, é necessário seu registro junto ao órgão de classe, como o CREA, por exemplo?

A peça inaugural (peça 3) foi instruída com parecer jurídico (peça 4), em que defende a tese de que a qualificação técnica de empresas, para participar de processos licitatórios:

Se divide em capacidade técnica operacional e capacidade técnica profissional. Que a capacidade técnica operacional estaria relacionada à aptidão da empresa, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvido a partir do desempenho da atividade empresarial, enquanto a capacidade técnica profissional estaria relacionada à aptidão dos profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

(...)

Diante dos fatos e da fundamentação jurídica apresentados, mantém-se o entendimento de que a exigência do atestado de capacidade técnica operacional (devidamente averbado no órgão competente) de empresas licitantes de obras e serviços de engenharia deve ser mantido, a fim de que seja cumprido o que determina a Lei 8.666/93.

A consulta foi recebida através do Despacho nº 1168/17 (peça 6). Na sequência, a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca informou que não foram encontradas decisões sobre o tema proferidas em processos de prejudgado e consulta (peça 8). No entanto, colacionou uma decisão desta Corte em processo de Representação da Lei nº 8.666/93 (Acórdão 3646/16 – Tribunal Pleno) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Decisão 0511/2009 – processo 007949-02.00/08-1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Por sua vez, a Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, por meio Instrução nº 4439/18 (peça 9), sugeriu as seguintes respostas:

1 – Não é possível ser dispensada a exigência da apresentação do atestado de capacidade técnica operacional para somente exigir apresentação do atestado de capacidade técnica profissional.

2 – Não, a exigência do atestado de capacidade técnica operacional é expressamente relevante. O edital não pode deixar de exigir o atestado de capacidade técnica operacional. Deve, contudo, ser compatível com o grau de complexidade e responsabilidade exigido pelo objeto pretendido.

3 – Sim. O registro de atestado técnico da empresa junto ao órgão de classe é de suma importância. Para que assim comprove-se a capacidade técnica operacional e a aptidão da empresa no desempenho e execução do objeto.

De modo diverso, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 24/19 (peça 10), opinou pelo fornecimento de resposta nos seguintes termos:

Questões 1 e 2: é possível a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação de licitantes em certames cujos objetos sejam de menor complexidade, cabendo ao gestor público motivar de maneira explícita na fase interna do processo licitatório, com base em razões de ordem técnica, as exigências que serão apostas no edital de licitação para o fim de qualificação técnica dos licitantes, demonstrando sua pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado.

Questão 3: não deve ser exigido CAT ou atestado de capacidade técnico-operacional em nome de pessoa jurídica emitido pelo CREA ou CAU, admitindo-se, como prova de capacidade técnico-operacional, atestados fornecidos por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados no órgão de classe em nome de profissionais vinculados ou não à empresa, desde que relativos a obras por ela executadas, além de outras exigências relacionadas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico necessárias para a realização do objeto da licitação, se pertinente e proporcional ao objeto licitado e previstas em edital.

É o relatório.

2. O tema central da presente consulta versa sobre a possibilidade de ser dispensada em edital a exigência da apresentação do atestado de *capacidade técnica operacional*, previsto no art. 30, *caput*, II, da Lei nº 8.666/93, sendo ela substituída, exclusivamente, pela capacidade técnica profissional exigida no art. 30, §1º, I, da Lei nº 8.666/93, e, no caso em que a capacidade técnica operacional for exigida, da necessidade de registro do atestado no órgão de classe, como o CREA.

Quanto à primeira questão, corrobora-se o opinativo do Ministério Público de Contas no sentido de confirmar essa possibilidade, a depender, contudo, da dimensão e da complexidade do objeto licitado.

De início, relembre-se que, nos termos do art. 3º e §1º, I, da Lei nº 8.666/93, *"a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração"*, sendo, assim, *"vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo"*.

Isto não significa que a ampliação do número de participantes pode ser implementada indiscriminadamente de modo a comprometer a segurança dos contratos, visto que pode gerar prejuízos ao erário público.

Com efeito, a prática licitatória revela inúmeros casos de empresas que não lograram êxito em prestar adequadamente os serviços para os quais foram contratados. Para salvaguardar o interesse público o art. 37, XXI, da Constituição Federal autorizou a Administração, em processos de licitação pública, a estabelecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

"exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O comando constitucional foi densificado pelo art. 30, *caput*, II, e §1º, I, da Lei nº 8.666/93, que estabeleceu a possibilidade de exigência de requisitos de qualificação técnica limitada a duas figuras: a comprovação da *capacidade técnica operacional* e da *capacidade técnica profissional*. *Verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e *compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão *com limitações de tempo ou de época* ou ainda *em locais específicos*, ou *quaisquer outras não previstas nesta Lei*, que inibam a participação na licitação. (destacou-se)

De modo geral, entende-se que a *qualificação técnico profissional* diz respeito à comprovação pela licitante de que dispõe, para a execução da obra ou serviço, de profissional especializado e com experiência anterior comprovada em objetos de características assemelhadas ao do que está sendo licitado. Por sua vez, a *qualificação técnico operacional* se refere à capacidade da pessoa jurídica em desempenhar o objeto, demonstrando possuir aparelhagem, pessoal e demais elementos materiais para a execução da obra ou serviço.

A este respeito, cite-se o Acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU, que diferenciou bem as duas espécies:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado. (grifou-se)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É relevante ainda destacar que já se encontra superada na doutrina e jurisprudência a discussão decorrente do fato de que os vetos presidenciais ao inciso II, alíneas “a” e “b” do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93 teriam afastado a figura da “*capacidade técnica operacional*”, que fora disciplinada nestes dispositivos.

O entendimento vigente é de que a ausência de referência explícita a requisitos de capacitação técnico-operacional no art. 30 da Lei nº 8.666/93 não significa vedação à sua previsão, por força do próprio inciso II, que explicitamente autoriza exigência de experiência anterior “*compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*”.¹

Assim, cite-se o seguinte precedente do TCU:

A alegação da Representante de que a comprovação técnica deveria restringir-se à empresa não procede, pois o inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 disciplina justamente a capacitação técnico profissional, não havendo dúvidas nesse aspecto. A controvérsia que poderia ser levantada relaciona-se à possibilidade de exigência de capacidade técnico-operacional, tendo em vista o veto presidencial ao inciso II do § 1º do art. 30, que disciplinava essa questão. No entanto, tanto a doutrina como a jurisprudência desta Corte propugnam por sua possibilidade.²

Por sua vez, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Superior Tribunal de Justiça foi além e passou a admitir expressamente a possibilidade de exigências de *quantitativos mínimos e prazos máximos* para fins de comprovação da capacitação técnica operacional, desde que compatível com a dimensão e complexidade do objeto.³

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos*. 17 ed., São Paulo: RT, 2016, p. 702/703.

² TCU, Acórdão nº 1.332/2006, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 07.08.2006.

³ STJ - REsp 466.286/SP, 2ª T., Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 07.10.2003, DJ de 20.10.2003; TCU - Decisão 285/2000 – Plenário, Rel. Min. Humberto Souto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Como se vê, a *capacidade técnica operacional* não trata de requisito indispensável para a demonstração da qualificação técnica das licitantes e somente pode ser exigida quando for "*compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*", por força do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93.

Nesse contexto, entende-se que a melhor inteligência do art. 30, *caput*, II, e §1º, I, da Lei nº 8.666/93 orienta-se no sentido de que a Administração tem o dever de analisar a compatibilidade dos requisitos de *qualificação técnica operacional* com o objeto a ser executado, exigindo-os apenas quando presente essa condição, sob pena de ofensa à competitividade.

Por consequência, para a realização de obras de pequeno vulto e complexidade, como, por exemplo, o serviço de manutenção de prédios públicos ou a construção de um pequeno número de casas populares, a comprovação da qualificação técnica das licitantes pode ser feita com base apenas em exigência de *capacidade técnica profissional*, dispensando-se a exigência de comprovação da *capacidade técnica operacional*.

Tanto é assim que se passou a admitir a contratação de serviços de engenharia de menor complexidade, que caracterizem serviços comuns, até mesmo pela modalidade Pregão, tendo o Tribunal de Contas do União editado em 2010 a Súmula nº 257 que assentou que: "*O uso do pregão nas contratações de serviços de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.*"

Desta forma, caberá à Administração Pública, na fase interna do processo licitatório, avaliar as características do objeto a ser adquirido para determinar a extensão das exigências a serem impostas aos licitantes, inclusive a pertinência de se exigir a comprovação de *capacidade técnico operacional*.

Importante assinalar, por outro lado, que essa exigência não pode ser afastada quando, pelas características técnicas da obra ou serviço de engenharia, estiverem presentes requisitos segundo os quais, para a segurança de sua tempestiva e correta execução, a qualificação técnica das empresas interessadas deva revestir-se de maior rigor em sua análise, sob pena de incorrer o administrador, inclusive, em responsabilidade decorrente de eventual inexecução contratual, decorrente de imperícia da contratada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nessa linha de raciocínio, aliás, é de se corroborar o entendimento de Marçal Justen Filho no sentido de que é implausível imaginar-se algum caso em que a qualificação técnica seja irrelevante para a Administração, por mais simples que seja o serviço, visto que, no mínimo, haveria a necessidade de demonstração da capacidade técnica profissional para a sua execução. *Verbis:*

O conceito de qualificação técnica é complexo e variável, refletindo a heterogeneidade dos objetos licitados. Cada espécie de contratação pressupõe diferentes habilidades ou conhecimentos técnicos. É implausível imaginar algum caso em que a qualificação técnica seria irrelevante para a Administração. Quando muito, poderia imaginar-se que o objeto é suficientemente simples para ser executado por qualquer profissional de uma certa área. Por exemplo, suponha-se que a Administração necessite contratar serviços de marcenaria muito simples. A qualificação técnica poderá restringir-se à comprovação da titularidade da profissão de marceneiro, mas é óbvio que não poderia ser contratada pessoa destituída de qualquer habilidade nesse setor.

Diante disso, responde-se de maneira afirmativa aos **Quesitos 1 e 2**, no sentido de que há situações em que a dispensa da exigência de comprovação da *capacidade técnica operacional* pode ser justificada em razão da menor dimensão e complexidade do objeto a ser executado, limitando-se aos requisitos de *capacidade técnica profissional* disciplinados no §1º, I, do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

No entanto, sempre caberá ao gestor público motivar de maneira explícita na fase interna do processo licitatório, com base em razões de ordem técnica, as exigências que serão apostas no edital de licitação para o fim de qualificação técnica dos licitantes, demonstrando sua pertinência e proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto.

Resta, assim, tratar do **Quesito 3**, que indaga se seria necessário o registro de atestados de *capacidade técnica operacional* junto ao órgão de classe, como, por exemplo, o registro no CREA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Divergindo da manifestação da Unidade Técnica, mas, corroborando em parte com o opinativo ministerial, a resposta deve ser negativa.

Relembre-se que, diversamente da *capacidade técnico profissional*, que se relaciona à existência de profissionais na empresa com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado, a *capacidade técnico operacional* é atributo da pessoa jurídica destinada a comprovar que possui aparelhagem, pessoal e demais elementos materiais para a execução da obra ou serviço.⁴

Desta forma, entende-se que não há justificativa para a exigência de registro dos respectivos atestados nas entidades profissionais competentes, pelas próprias características e conteúdo dos atestados voltados à comprovação da *capacidade técnico operacional* da empresa.

Aos atestados de *capacidade técnico operacional* aplica-se o art. 30, §3º da Lei nº 8.666/93, que dispõe que: “§3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que ao ser confrontado com a mesma questão chegou à conclusão de que, por falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua *capacidade técnico-operacional* por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

Por todos, citem-se os seguintes julgados do Tribunal de Contas da União, que reforçam a prevalência deste entendimento em decisões recentes:

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das

⁴ Nesse sentido, cite-se Marçal Justen Filho: “Em síntese, a qualificação técnica operacional é um requisito referente à empresa que pretende executar a obra ou serviço licitados. Já a qualificação técnica profissional é requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante (ou contratada pela Administração Pública).” (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos*. 17 ed., São Paulo: RT, 2016, p. 693/694.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011". (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário)

1.7. Dar ciência à Fiocruz acerca das seguintes falhas constatadas no âmbito do Pregão Eletrônico 28/2016: 1.7.1. exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário; (Acórdão 205/2017 - TCU – Plenário)

Reforce-se, que este entendimento é corroborado pela orientação constante do item 1.3, Capítulo IV, do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, que estabelece que o Crea não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

emitirá Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da pessoa jurídica para prova de *capacidade técnico-operacional* por falta de dispositivo legal. *Verbis*:

1.3. Recomendação

Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:

(...)

- O Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo.

Diante disso, é possível concluir que a exigência do art. 30, §1º, da Lei nº 8.666/93, de que a comprovação da aptidão técnica “*será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes*”, se aplica apenas aos atestados de *capacidade técnica profissional*.

Ressalte-se, por fim, que o registro dos atestados nas entidades profissionais competentes não pode ser exigido, de modo indistinto, sequer para os atestados de *capacidade técnica profissional*, uma vez que grande parte das atividades não estão submetidas ao controle por parte das respectivas entidades profissionais.

A questão é bem elucidada por Marçal Justen Filho:

Anote-se que a alusão ao profissional ser “detentor de atestado de responsabilidade técnica” deve ser interpretada em termos. Essa construção literal se refere, claramente, a profissionais do setor de engenharia civil e arquitetura. Deve-se reputar cabível, quanto a serviços de outra natureza, a exigência de comprovação de responsabilidade técnica na modalidade cabível com a profissão enfocada.

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Há uma] inviabilidade de se aplicar textual e fielmente as regras do §1º nas hipóteses de licitações para obras e serviços que não sejam de engenharia. Em decorrência, deve-se reputar inaplicável a exigência de “registro” de atestados referidos a atividades relativamente às quais não haja um controle por parte das entidades profissionais competentes.

(...) Não há cabimento em exigir que o médico apresente declaração registrada no CRM ou que o advogado traga declaração registrada na OAB.⁵

Em suma, a exigência de registro dos atestados de capacidade técnica profissional somente pode ser compreendida em face de obras e serviços de engenharia, pois apenas nestas atividades há a obrigação legal de que o “*profissional detentor da responsabilidade técnica*” comunique cada atuação à entidade profissional competente, notadamente ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CREA e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Portanto, a exigência de registro dos atestados de *capacidade técnico profissional* em entidades profissionais competentes deve ser interpretada como limitada ao exercício de atividade de engenharia (na acepção ampla do termo) ou quando o registro decorrer de previsão legal.

Esta é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de habilitação da licitante, de averbação de atestado de capacidade técnica em entidade de fiscalização profissional, sem que a lei estabeleça mecanismo pelo qual a referida entidade possa manter registro sobre cada trabalho desempenhado por seus afiliados, de modo a verificar a fidedignidade da declaração prestada por terceiro. (TCU, Acórdão 1.574/2015, Plenário, Rel. Marcos Bemquerer Costa)

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos*. 17 ed., São Paulo: RT, 2016, p.722/723.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No caso em exame não está demonstrada a legalidade e a real utilidade de se exigir a autenticação de atestado de capacidade técnica por conselho profissional. Não elide a irregularidade o fato de este tópico do edital não ter sido contestado pelos licitantes (...) pois ele pode ter restringido a participação de potenciais interessados, assim como afastou invalidamente do certame a empresa. (TCU, Acórdão 3.453/2015, 1ª Câmara, Rel. Marcos Bemquerer)

Em complementação, esclareça-se, conforme a percuente análise do *parquet*, que o atestado a ser registrado, embora atinente a obra executada por pessoa jurídica, constará apenas do acervo técnico do profissional por ela responsável.

Por isso, o acervo técnico da pessoa jurídica é variável, composto pelo acervo técnico dos profissionais a ela vinculados, consoante se extrai do art. 48 da Resolução nº 1.025/2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA):

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, com base nas orientações dispostas no item 1.3, Capítulo IV, do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, o atestado registrado no Crea somente fará prova da capacidade técnico-profissional nas seguintes condições:

1.3. Recomendação

Esclarecer às comissões de licitação, aos profissionais e às empresas que:

- o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT:

(i) o esteja a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico, conforme Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica; ou

(ii) o venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico, conforme declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

- o atestado registrado no Crea não fará prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica contratada citada no documento nos casos em que o profissional não mais estiver à ela vinculado;

- o atestado não poderá ser registrado no Crea no caso em que os dados técnicos não tenham sido declarados por profissional habilitado;

Em apertada síntese, a melhor inteligência é de que o art. 30, *caput*, II, e §1º, I, da Lei nº 8.666/93 faculta a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação de licitantes em certames cujos objetos sejam de menor dimensão e complexidade.

Por outro lado, os atestados de *capacidade técnico operacional*, que dizem respeito à experiência da pessoa jurídica, não demandam registro nas entidades profissionais competentes, sendo que o registro deverá ser exigido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

apenas em relação aos atestados de *capacidade técnico profissional*, visto que relativos à experiência anterior dos profissionais detentores da responsabilidade técnica, vedada a exigência de CAT de pessoa jurídica.

Importante assinalar que, com essa orientação, não se pretende, em nenhum momento, desestimular ou arrefecer a obrigação de exigência de registro dos atestados no respectivo órgão profissional, mas, apenas, quando pertinente essa exigência, apontar que ela deve ser feita em relação à capacidade técnico-profissional de que trata o §1º, inciso I do art. 30 da Lei de Licitações e, não, em relação ao inciso II do mesmo artigo, que trata da capacidade técnico-operacional da empresa a ser contratada.

3. Face ao exposto, **VOTO** no sentido de que a presente consulta seja conhecida e, no mérito, seja respondida nos seguintes termos:

Questões 1 e 2:

É possível a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação de licitantes em certames cujos objetos sejam de menor complexidade, cabendo ao gestor público motivar de maneira explícita na fase interna do processo licitatório, com base em razões de ordem técnica, as exigências que serão apostas no edital de licitação para o fim de qualificação técnica dos licitantes, demonstrando sua pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado.

Questão 3:

3.1. Não é necessário o registro dos atestados relativos à qualificação técnico-operacional nas entidades profissionais competentes por falta de previsão legal ou regulamentar, aplicando-se o disposto no art. 30, §3º da Lei nº 8.666/93.

3.2. Por outro lado, é necessário o registro dos atestados de capacidade técnico-profissional para licitações que preveem a atividade de engenharia (na acepção ampla do termo) nas entidades profissionais competentes, notadamente no CREA e no CAU, ou quando o registro for previsto em lei, vedada a exigência de atestado de pessoa jurídica.

Determino, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, os registros pertinentes, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Conhecer da presente consulta, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, responder nos seguintes termos:

Questões 1 e 2:

É possível a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação de licitantes em certames cujos objetos sejam de menor complexidade, cabendo ao gestor público motivar de maneira explícita na fase interna do processo licitatório, com base em razões de ordem técnica, as exigências que serão apostas no edital de licitação para o fim de qualificação técnica dos licitantes, demonstrando sua pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado.

Questão 3:

3.1. Não é necessário o registro dos atestados relativos à qualificação técnico-operacional nas entidades profissionais competentes por falta de previsão legal ou regulamentar, aplicando-se o disposto no art. 30, §3º da Lei nº 8.666/93.

3.2. Por outro lado, é necessário o registro dos atestados de capacidade técnico-profissional para licitações que preveem a atividade de engenharia (na acepção ampla do termo) nas entidades profissionais competentes, notadamente no CREA e no CAU, ou quando o registro for previsto em lei, vedada a exigência de atestado de pessoa jurídica.

II - determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, para os registros pertinentes, no âmbito de sua competência definida no Regimento Interno e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2019 – Sessão nº 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

1720210007208

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional OSVALDO MOREIRA ANDRION referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **OSVALDO MOREIRA ANDRION**

RNP: 1702273334

Registro: **PR-20040/D**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **20171696400** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 25/04/2017 Baixada em: 01/11/2021 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **MPB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU** CNPJ: **76.206.606/0001-40**

Rua: **PC GETULIO VARGAS** Nº: **409**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **FOZ DO IGUAÇU** UF: **PR** CEP: **85851-340**

Contrato: **241/2016** celebrado em **05/04/2017**

Valor do contrato: **R\$ 592.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Dimensão: **1.114,00** Unidade de Medida: **M2**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R DAS ROSAS** Nº: **325**

Bairro: **JARDIM DAS FLORES**

Cidade: **FOZ DO IGUAÇU**

UF: **PR**

CEP: **85855-147**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **05/04/2017** Conclusão efetiva: **05/10/2017**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **EDIFICAÇÕES DE ESPORTE QUALQUER ÁREA**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO**

Observações:

EXECUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIOS NA ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAES BAIRRO JARDIM DAS FLORES - COMPÕE A PLANILHA INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS, TERRAPLENAGEM, FUNDAÇÃO COM BLOCOS, ESTACAS BROCA E BALDRAMES, PILARES EM CONCRETO ARMADO, COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, COM TELHAS METÁLICAS EM CHAPA GALVANIZADA ONDULADA, DRENAGEM PLUVIAL, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, PISO ARMADO COM TELA SOBRE BASE DE BRITA GRADUADA, PINTURA EM GERAL, ALAMBRADO EM TELA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDO COM PVC, ESTRUTURADO COM TUBOS E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES PARA USO DOS ESPORTES.

Observações da certidão:

O atestado apresentado não atende aos itens mínimos previstos no anexo IV da Resolução 1.025/2009 do Confea, pois:

- 1) Falta CNPJ do contratante.
- 2) Falta o título do profissional responsável técnico.
- 3) Falta o CPF do signatário.

O Crea-PR certifica os dados constantes da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 5 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 327327/2021.

CAT nº 1720210007208 de 22/11/2021, página 1 de 7



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

1720210007208

Atividade concluída

Certidão de Acervo Técnico nº 1720210007208/2021

05/02/2024 17:46

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 327327/2021.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 327327/2021.

CAT nº 1720210007208 de 22/11/2021, página 2 de 7





PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE OBRAS

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS CONTRATADAS

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Atestamos que a Empresa **MPB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **09.372.579/0001-98**, com sede na Rua Nova Cantu, 868 - Jardim Avorada, Foz do Iguaçu, executou os Serviços abaixo relacionados, dentro das exigências contratuais e normas técnicas aplicáveis.

Contrato: Nº 241/2016

Objeto: Construção da Quadra Coberta da Escola Municipal Vinícius de Moraes

Local: Rua das Rosas, 325 - Jardim das Flores - Foz do Iguaçu/Pr

Valor do Contrato: R\$ 592.000,17

Responsável Técnico: Engº Osvaldo Moreira Andrion - CREA: PR-20.040/D

ART: 20171696400

Início da Obra: 05/04/2017

Término da Obra: 05/10/2017

PLANILHA DE SERVIÇOS

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	ABRIGO PROVISÓRIO C/ PAVIMENTO PARA ALOJAMENTO E DEPÓSITO	M2	12,00
1.2	PLACA DA OBRA - PADRÃO GOVERNO FEDERAL	M2	3,00
1.3	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	M2	861,56
1.4	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ESGOTO	UNID	1,00
1.5	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ENERGIA	UNID	1,00
1.6	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA	UNID	1,00
2.0	MOVIMENTO DE TERRA		
2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A. CAT. PROF. ATÉ 1.50M	M3	54,00
2.2	ATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE, MAT. C/ AQUISIÇÃO	M3	295,00
2.3	REATERRO C/ COMPACTAÇÃO MANUAL S/ CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	37,40
2.4	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	15,00
2.5	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM	M3	15,00
3	INFRAESTRUTURA		
3.1	ESTACAS/ BLOCOS/ BALDRAMES		
3.1.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO TRAÇO 1:4:8, ESPESSURA 5 CM, PREPARO MECÂNICO	M3	15,00
3.1.2	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOCO, 20 MPA	M	26,60
3.1.3	BLOCO DE CONCRETO ARMADO	M3	6,00
3.1.4	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP= 12MM, UTIL. 5X	M2	260,60
3.1.5	CONCRETO ARMADO FCK 25 MPA, USINADO, INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	34,30
3.1.6	IMPERMEABILIZAÇÃO COM TINTA BETUMINOSA EM FUNDAÇÕES	M2	72,00
4	SUPERESTRUTURA		
4.1	PILARES		
4.1.1	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP= 12MM, UTIL. 5X	M2	185,50
4.1.2	CONCRETO ARMADO FCK 25 MPA, USINADO, INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	18,00
4.2	VIGAS		
4.2.1	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA PLASTIFICADA, ESP= 12MM, UTIL. 5X	M2	110,00
4.2.2	CONCRETO ARMADO FCK 25 MPA, USINADO, INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	7,50
4.3	LAJE PREMOLDADA		

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 327327/2021.

CAT nº 1720210007208 de 22/11/2021, página 3 de 7



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

4.3.1	LAJE PRE-MOLDADA P/ FORRO, SOBRECARGA 100LGM2, VÃOS ATÉ 3,50M/E=8CM, C/ LAJOTAS E CAP.C/CONC FCK=20MPA, 3CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	M2	88,60
5	PAREDES E PAINÉIS		
5.1	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO (9X19X24)CM, E=0,09M, COM ARGAMASSA (TRAÇO 1:2:8 - CIMENTO /CAL/AREIA), JUNTA DE 2,0 CM	M2	331,00
5.2	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO (9X19X24)CM, E=0,19M, COM ARGAMASSA (TRAÇO 1:2:8 - CIMENTO/ CAL/AREIA), JUNTA DE 2,0 CM	M2	183,00
5.3	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO MACIÇO (4X9X17)CM, E=0,04M, COM ARGAMASSA (TRAÇO 1:2:8 - CIMENTO/ CAL/AREIA), JUNTA DE 2,0 CM	M2	28,00
5.4	ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (40X40X7)CM, ASSENTADOS COM ARGAMASSA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3)	M2	6,00
5.5	ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (50X50X10)CM, ANTI-CHUVA, ASSENTADOS COM ARGAMASSA (CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3)	M2	148,10
6	COBERTURA		
6.1	ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30M	M2	1.114,00
6.2	TELHA METÁLICA EM CHAPA GALVANIZADA E=0,5MM	M2	1.114,00
	TERÇA DE VIGA U 150X75X25 #2,66 MM - 6,00M	KG	1.056,00
	TERÇA DE VIGA U 150X75X25 #2,66 MM - 7,00M	KG	616,00
	MÃO FRANCESA DE VIGA U 75X38 #14,00MM	KG	318,00
7	ESQUADRIAS		
7.1	PORTA DE MADEIRA (1,00X2,10)M COM BANDEIRA (1,00X0,80)M - INCLUSIVE FERRAGENS, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	UNID	2,00
7.2	PORTA DE MADEIRA (0,90X2,10)M - INCLUSIVE FERRAGENS, CONFORME PROJETO DE ESQUADRIAS	UNID	1,00
7.3	PORTA DE MADEIRA - BANHEIROS E SANITÁRIOS (0,6M) COMPLETA INCLUSIVE TARGETA METÁLICA	UNID	4,00
7.4	PORTA DE MADEIRA - BANHEIROS E SANITÁRIOS (0,8M) COMPLETA INCLUSIVE TARGETA METÁLICA - WC PNE	UNID	2,00
8	REVESTIMENTOS		
8.1	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3, ESP=5MM P/ PAREDE	M2	960,10
8.2	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:7	M2	409,10
8.3	REBOCO C/ ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, ADESIVO DE ALTA RESISTÊNCIA P/ TINTA EPÓXI, ESP= 5MM P/ PAREDE	M2	551,00
8.4	REVESTIMENTO CERÂMICO DE PAREDES PEI IV - CERÂMICA 20X20 CM - INCL. REJUNTE - CONFORME PROJETO	M2	328,00
8.5	REVESTIMENTO CERÂMICO DE PAREDES PEI IV - CERÂMICA 10X10 CM - INCL. REJUNTE - CONFORME PROJETO	M2	81,10
9	PISOS		
9.1	LASTRO DE BRITA GRADUADA APOIADA (ESP=6CM)	M2	633,20
9.2	PISO EM CONCRETO ARMADO COM TELA E JUNTAS DE DILATAÇÃO (ESP=10CM)	M2	633,20
9.3	PISO EM CONCRETO SIMPLES DESEMPOLADO (ESP=5CM), INCLUSIVE CONTRAPISO	M2	195,40
9.4	JUNTA DE RETRAÇÃO, SERRADA COM DISCO DIAMANTADO, PARA PAVIMENTOS EM PLACA DE CONCRETO, PROFUNDO=5CM, INCLUSIVE PREENCHIMENTO COM MASTIQUE	M	627,05
9.5	PISO CERÂMICO ESMALTADO PEI V - 33X33 CM - INCL. REJUNTE - CONFORME PROJETO	M2	62,50
10	PINTURA		
10.1	APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO	M2	847,20
10.2	DEMARCAÇÃO DE QUADRA COM TINTA ACRÍLICA	M	360,00
10.3	EMASSAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA	M2	88,60
10.4	ESMALTE SINTÉTICO EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 50 MICRA COM REVÓLVER	M2	1.114,00
10.5	PINTURA C/ PRIMER EPÓXI EM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO 25 MICRA COM REVÓLVER	M2	1.114,00
10.6	PINTURA DE ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE TINTA ACRÍLICA	M2	847,20
10.7	PINTURA DE PISO COM TINTA À BASE DE RESINA EPÓXI	M2	480,00
10.8	PINTURA EM TINTA PVA LÁTEX (02 DEMÃOS), INCLUSIVE EMASSAMENTO	M2	476,00
11	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS		

11.1	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA-ROSCA PARA REGISTRO 20 MM - 1/2"	UNID	4,00
11.2	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA-ROSCA PARA REGISTRO 25 MM - 3/4"	UNID	12,00
11.3	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA-ROSCA PARA REGISTRO 32 MM - 1"	UNID	4,00
11.4	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA-ROSCA PARA REGISTRO 50 MM - 1.1/2"	UNID	4,00
11.5	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 50 MM - 40 MM	UNID	2,00
11.6	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40 MM - 25 MM	UNID	2,00
11.7	CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO - CAP. 3.000 LITROS	UNID	1,00
11.8	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO	UNID	10,00
11.9	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 25 MM	UNID	3,00
11.10	FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 50 MM	UNID	2,00
11.11	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25 MM	UNID	11,00
11.12	JOELHO 90° SOLDÁVEL 32 MM	UNID	6,00
11.13	JOELHO 90° SOLDÁVEL 50 MM	UNID	8,00
11.14	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20 MM - 1/2"	UNID	2,00
11.15	JOELHO DE REDUÇÃO 90° SOLDÁVEL 32MM - 25MM	UNID	4,00
11.16	JOELHO DE REDUÇÃO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM - 1/2"	UNID	16,00
11.17	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 40MM - 32MM	UNID	4,00
11.18	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 50MM - 20MM	UNID	2,00
11.19	LUVA SOLDÁVEL 32 MM	UM	4,00
11.20	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA - 3/4"	UNID	8,00
11.21	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA CROMADA (1")	UNID	2,00
11.22	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA CROMADA (1.1"/2)	UNID	2,00
11.23	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA CROMADA (1/2")	UNID	2,00
11.24	REGISTRO DE GAVETA C/ CANOPLA CROMADA (3/4")	UNID	2,00
11.25	REGISTRO DE PRESSÃO C/ CANOPLA CROMADA (3/4")	UNID	8,00
11.26	TÊ 90° SOLDÁVEL - 25 MM	UNID	5,00
11.27	TÊ 90° SOLDÁVEL - 40 MM	UNID	8,00
11.28	TÊ 90° SOLDÁVEL - 50 MM	UNID	4,00
11.29	TÊ DE REDUÇÃO 90° SOLDÁVEL 32 MM - 25 MM	UNID	4,00
11.30	TÊ DE REDUÇÃO 90° SOLDÁVEL 50 MM - 40 MM	UNID	2,00
11.31	TORNEIRA CROMADA PARA LAVATÓRIO 1/2"	UNID	8,00
11.32	TORNEIRA DE BOIA P/ CAIXA D'ÁGUA EM PVC D=3/4"	UNID	1,00
11.33	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - 20 MM	M	27,00
11.34	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - 25 MM	M	38,00
11.35	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - 32 MM	M	28,00
11.36	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - 40 MM	M	14,00
11.37	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - 50 MM	M	36,00
11.38	UNIÃO SOLDÁVEL - 20 MM	UNID	6,00
11.39	UNIÃO SOLDÁVEL - 50 MM	UNID	2,00
11.40	VASO SANITÁRIO PARA DEFICIENTES FÍSICOS PARA VÁLVULA DE DESCARGA, EM LOUÇA BRANCA, COM ACESSÓRIOS, INCLUSIVE ASSENTO, CONJUNTO DE FIXAÇÃO, ANEL DE VEDAÇÃO, TUBO PVC DE LIGAÇÃO	UNID	2,00
11.41	VASO SANITÁRIO SIFONADO, PARA VÁLVULA DE DESCARGA, EM LOUÇA BRANCA, COM ACESSÓRIOS, INCLUSIVE ASSENTO PLÁSTICO, ANEL DE VEDAÇÃO, TUBO PVC DE LIGAÇÃO	UNID	4,00
12	INSTALAÇÕES SANTÁRIAS		
12.1	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50 MM - 40 MM	UNID	5,00
12.2	CAIXA DE INSPEÇÃO DE ESGOTO SIFONADA (60X60)CM	UNID	4,00
12.3	CAIXA SIFONADA (100X100X50)MM	UNID	6,00
12.4	CAIXA SIFONADA (150X150X50)MM	UNID	4,00
12.5	CURVA 90° CURTA - 40 MM	UNID	14,00
12.6	FOSSA SÉPTICA, EM CONCRETO ARMADO, (D 2,50 X H 12,00)	UNID	1,00
12.7	JOELHO 45° - 40 MM	UNID	3,00
12.8	JOELHO 45° - 50 MM	UNID	6,00
12.9	JOELHO 90° - 100 MM	UNID	7,00
12.10	JOELHO 90° C/ ANEL P/ ESGOTO SECUNDÁRIO 40 MM - 1.1/2"	UNID	10,00
12.11	JUNÇÃO SIMPLES 100 MM - 100 MM	UNID	5,00
12.12	JUNÇÃO SIMPLES 100 MM - 50 MM	UNID	6,00

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 327327/2021.

CAT nº 1720210007208 de 22/11/2021, página 5 de 7

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

12.13	JUNÇÃO SIMPLES 50 MM - 50 MM	UNID	8,00
12.14	SIFÃO DE COPO PARA PIA E LAVARÓRIO 1" - 1.1/2"	UNID	9,00
12.15	SUMIDOURO EM ALVENARIA (D 2,30 X H 6,00)	UNID	1,00
12.16	TÊ SANITÁRIO 100 MM - 50 MM	UNID	1,00
12.17	TUBO PVC PONTA E BOLSA C/ VIOLA - 50 MM	M	3,00
12.18	TUBO RÍGIDO C/ PONTA LISA 100 MM	M	35,00
12.19	TUBO RÍGIDO C/ PONTA LISA 40 MM	M	20,00
12.20	TUBO RÍGIDO C/ PONTA LISA 50 MM	M	17,00
12.21	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO E TANQUE 1"	UNID	9,00
13	DRENAGEM PLUVIAL		
13.1	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 24	M	72,00
13.2	TUBO DE QUEDA - ÁGUA PLUVIAL DN=150 MM	M	20,00
13.3	JOELHO PVC 90° D=150MM - TUBULAÇÃO PLUVIAL	M	4,00
13.4	RALO HEMISFÉRICO TIPO "ABACAXI" COM TELA DE AÇO COM FUNIL DE SAÍDA CÔNICO	UNID	4,00
13.5	CANAleta DE CONCRETO C/ TAMPA REMOVÍVEL EM CHAPA DE AÇO (0,25X0,25X0,25) M	M	72,00
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS 127/220		
14.1	CONDULETE EM ALUMÍNIO TIPO "T" DE 3/4", INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UNID	5,00
14.2	CONDULETE EM ALUMÍNIO TIPO "L" DE 3/4", INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UNID	5,00
14.3	CONDULETE EM ALUMÍNIO TIPO "TA" DE 3/4", INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UNID	4,00
14.4	CONDULETE EM ALUMÍNIO TIPO "XA" DE 3/4", INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UNID	1,00
14.5	CAIXA DE PVC 4X2", INCLUSIVE ESPELHO	UNID	16,00
14.6	CAIXA PVC OCTOGONAL 4X4"	UNID	7,00
14.7	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC/70°C, CAMADA DE PROTEÇÃO EM PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750V, ENCORDAMENTO CLASSE 5, FLEXÍVEL, COM SEÇÃO 2,5 MM²	M	190,00
14.8	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC/70°C, CAMADA DE PROTEÇÃO EM PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750V, ENCORDAMENTO CLASSE 5, FLEXÍVEL, COM SEÇÃO 4 MM²	M	820,00
14.9	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC/70°C, CAMADA DE PROTEÇÃO EM PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750V, ENCORDAMENTO CLASSE 5, FLEXÍVEL, COM SEÇÃO 16 MM²	M	14,00
14.10	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC/90°C, CAMADA DE PROTEÇÃO EM PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 1000V, ENCORDAMENTO CLASSE 5, FLEXÍVEL, COM SEÇÃO 35 MM²	M	41,00
14.11	TOMADA 2P + T DE EMBUTIR, 10 A, COMPLETA	UNID	2,00
14.12	TOMADA 2P + T PARA PISO, 10 A, COMPLETA	UNID	1,00
14.13	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES	UNID	7,00
14.14	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOPOLAR 10A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA)	UNID	5,00
14.15	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 20A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA)	UNID	5,00
14.16	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 25A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA)	UNID	8,00
14.17	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 150A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA)	UNID	2,00
14.18	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 175A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA)	UNID	1,00
14.19	DISPOSITIVO RESIDUAL DIFERENCIAL DP 125A , 30 mA	UNID	1,00
14.20	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO, EM CHAPA DE AÇO, PARA 4 DISJUNTORES UNIPOLARES + 8 BIPOLARES + 1 TRIPOLAR +1 DR, PADRÃO EUROPEU (LINHA BRANCA), EXCLUSIVE DISJUNTORES	UNID	1,00
14.21	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO, EM CHAPA DE AÇO, PARA 1 DISJUNTOR UNIPOLAR + 5 BIPOLARES + 2 TRIPOLARES, PADRÃO EUROPEU (LINHA BRANCA), EXCLUSIVE DISJUNTORES	UNID	1,00

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 327327/2021.

CAT nº 1720210007208 de 22/11/2021, página 6 de 7



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

14.22	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, 1", INCLUSIVE CURVAS	M	22,00
14.23	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, 3/4", INCLUSIVE CURVAS	M	32,00
14.24	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, 1.1/2", INCLUSIVE CURVAS	M	22,00
14.25	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO D=3/4" - INCLUSIVE BRACADEIRAS	M	86,00
14.26	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO D=1" - INCLUSIVE BRACADEIRAS	M	17,00
14.27	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO D=1.1/2" - INCLUSIVE BRACADEIRAS	M	34,00
14.28	LUMINÁRIA CALHA SOBREPOR P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 2X40W, COMPLETA, INCLUSO REATOR ELETRÔNICO E LÂMPADAS	UNID	6,00
14.29	LUMINÁRIA CALHA SOBREPOR P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 1X40W, COMPLETA, INCLUSO REATOR ELETRÔNICO E LÂMPADAS	UNID	1,00
14.30	LUMINÁRIA BLINDADA P/ ALTA PRESSÃO, LINHA INDUSTRIAL PROJETO HERMÉTICO PARA LÂMPADA DE LUZ MISTA DE 500W, COM PROTEÇÃO DA LÂMPADA	UNID	20,00
15	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)		
15.1	CAIXA DE INSPEÇÃO 30X30X40 CM COM TAMPA DE FERRO FUNDIDO	UNID	5,00
15.2	CONECTOR DE BRONZE PARA HASTE 5/8"	UNID	12,00
15.3	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM²	UNID	24,00
15.4	HASTE TIPO COOPERWELD 5/8" - 3 M	UNID	5,00
15.5	TUBO PVC 40 MM	UNID	18,00
15.6	TERMINAL DE PRESSÃO TIPO PRENSA COM 4 PARAFUSOS	UNID	5,00
16	SERVIÇOS DIVERSOS		
16.1	ALAMBRADO COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG, MALHA 2", REVESTIDO EM PVC, FIXADA COM TUBOS DE FERRO GALVANIZADO 2"	M2	147,00
16.2	PORTÃO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO 2" E TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG, MALHA 2", REVESTIDO EM PVC, INCLUSIVE DOBRADIÇAS E FECHADURA	UNID	4,00
16.3	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA PARA LAVATÓRIO COM TESTEIRAS - ESPESSURA 2CM, LARGURA 50CM, CONFORME PROJETO	M	4,80
16.4	BANCO DE CONCRETO ARMADO POLIDO (L=0,45M) SEM ARESTAS, CONFORME PROJETO	M	4,80
16.5	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTE EM FERRO GALVANIZADO DE 11/2", L=140CM (LAVATÓRIO), INCLUSIVE PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E PINTURA	UNID	2,00
16.6	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTE EM FERRO GALVANIZADO DE 11/2", L=80CM (BACIA SANITÁRIA E MICTÓRIO, INCLUSIVE PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E PINTURA	UNID	8,00
16.7	ESPELHO PLANO 4MM	M2	4,50
16.8	ESTRUTURA METÁLICA C/ TABELAS DE BASQUETE	CJ	1,00
16.9	ESTRUTURA METÁLICA DE TRAVES DE FUTSAL	CJ	1,00
16.10	ESTRUTURA METÁLICA P/ REDE DE VOLEI	CJ	1,00
16.11	SOLEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, L=15CM, E=2CM	M	12,90
16.12	LIMPEZA GERAL	M2	861,56

Foz do Iguaçu, 22 de Fevereiro de 2019

Engº Valdir Lavinick CREA: PR-26/754/D
Diretor de Obras

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 327327/2021.

CAT nº 1720210007208 de 22/11/2021, página 7 de 7





O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 110069/2024

Validade: 08/10/2024

Razão social:
R.A.N. CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ:
24.826.155/0001-40

Num. Registro:
86068

Data do Registro:
06/09/2024

Capital Social:
R\$ 150.000,00

Endereço:
RUA JOAQUIM VALLIM DOS REIS, 175, JARDIM POPULAR

CEP:
86300-000

Cidade:
CORNELIO PROCOPIO-PR

Nº da Alteração Contratual:
1

Data da última alteração:
20/08/2024

Objetivo Social:

Construção de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Obras de alvenaria; Construção de rodovias e ferrovias; Obras de terraplenagem; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.

Restrição de atividade:

Atividades da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico

Possui débitos de anuidade

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 24.826.155/0001-40

NOME CIVIL: EDSON SUNAO TOMIYAMA

Carteira: PR-19256/D - Data de expedição: 05/01/1988

Desde 06/09/2024 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Para fins de: Concorrências

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 257042/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 06/09/2024 16:29:20

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço N.º 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

1720220005680

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional EDSON SUNAO TOMIYAMA referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **EDSON SUNAO TOMIYAMA**

Registro: **PR-19256/D**

RNP: 1709859539

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **1720226502477** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: 01/12/2022 Baixada em: 01/12/2022 Forma de registro: **Substituição**
Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **AL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO** CNPJ: **76.331.941/0001-70**

Rua: **AVENIDA MINAS GERAIS Nº: 301**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **CORNELIO PROCOPIO** UF: **PR** CEP: **86300-000**

Contrato: **120/2021** celebrado em 08/11/2021 Vinculado a ART: **1720226502302**

Valor do contrato: **R\$ 349.851,73** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **AVENIDA BENTO FERRAZ DE CAMPOS Nº: 732**

Bairro: **JARDIM BELA VISTA**

Cidade: **CORNELIO PROCOPIO**

UF: **PR**

CEP: **86300-000**

Coordenadas Geográficas: **-23,175605 x -50,629308**

Data de início: **08/11/2021** Conclusão efetiva: **08/05/2022**

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

CNPJ: **76.331.941/0001-70**

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de reforma, Execução de reparo de reforma de edificação em outros materiais, 1952,8 M2

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

O profissional não possui atribuições para paisagismo como arranjo da paisagem, sua organização, preservação e uso, com a utilização de recursos naturais e construídos.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 7 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220005680/2022

27/06/2024 11:31

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br/>, informando o número do protocolo: 341244/2022.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 341244/2022.

CAT nº 1720220005680 de 05/12/2022, página 1 de 8



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Obra: Reforma Ginásio de Esportes João Batista Paiva Gatti
Local: Avenida Bento Ferraz de Campos, 732 – Jardim Bela Vista
Proprietário: Prefeitura do Município de Cornélio Procópio
Contratada: AL Construção de Edifícios e Serviços de Terraplanagem Eireli
Edital: TP 006/2021
Contrato: 120/2021
Valor licitado: R\$ 393.076,32
Área da reforma: 1.952,80 m²

Atestamos para os devidos fins e direitos que a empresa **AL Construção de Edifícios e Serviços de Terraplanagem Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 160, número 47 – Sala 5 – Vila Independência - Cornélio Procópio (PR) e inscrita no CNPJ 38.026.840/0001-04, realizou para a Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio (PR), CNPJ 76.331.941/0001-70, os serviços referente à execução da Obra de Reforma do Ginásio de Esportes João Batista Paiva Gatti - Gatinho, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas de preços/serviços e cronograma físico-financeiro - TOMADA DE PREÇO 006/2021 - CONTRATO 120/2021.

Local da Obra: Avenida Bento Ferraz de Campos, 732 – Jardim Bela Vista

Descrição dos serviços: Conforme Planilha em anexo

Cidade: Cornélio Procópio (PR) – CEP 86.300-000

Período de execução da Obra: 08/11/2021 a 08/05/2022

Responsável Técnico: Edson Sunao Tomiyama
Engenheiro Civil - CREA: 19.259/D-PR
ART 1720226502477

Cornélio Procópio (PR), 09 de novembro de 2.022.

Dirceu Funari Júnior
Engenheiro Civil - CREA 20.054 D/PR
Secretário de Planejamento

PLANILHA DESCRITIVA DE SERVIÇOS PRESTADOS NA OBRA
REFERENTE A TOMADA DE PREÇO – 06/2021 – CONTRATO 120/2021

REFORMA GINÁSIO DE ESPORTES JOÃO BATISTA PAIVA GATTI

SERVIÇOS PRELIMINARES		
PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, (2,00X1,50M)	m ²	3,00
DEMOLIÇÃO E REMOÇÕES		
REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m ²	29,60
CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (RETIRADA DOS BATENTES E GUARNIÇÕES EXISTENTES)	hr	40,00
DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO	m ²	266,84
SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (RETIRADA DO ELEMENTO VAZADO)	hr	50,00
REMOÇÃO DE LOUÇA SANITÁRIA DE FORMA MANUAL, S/ REAPROVEITAMENTO	ud	11,00
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m ³	1,50
REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	ud	45,00
REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m	15,50
DEMOLIÇÃO CONCRETO PILARES/VIGAS, DE FORMA MECANIZADA C/ MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO, INCLUS. REMOÇÃO ENTULHOS	m ²	0,84
DEMOLIÇÃO LAJE (CALÇAMENTO EXTERNO), DE FORMA MECANIZADA C/ MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO, INCLUS. REMOÇÃO ENTULHOS	m ³	8,08
ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE MENOR QUE 1,30M	m ³	19,50
ESTRUTURAS		
RECUPERAÇÃO DE PILARES/VIGAS		
LIMPEZA DE ARMADURA C/ ESCOVA DE AÇO - REMOÇÃO CORROSÃO	m ²	16,80
APLICAÇÃO DE ARGAMASSA ESPECIAL P/ REPARAÇÃO DE CONCRETO "GRAUTE" 30,0Mpa, EM PILARES E VIGAS	m ²	0,84
AUXILIAR SERRALHEIRO - REPAROS INTERNOS EM ARCOS DA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA	hr	16,00
OFICIAL SERRALHEIRO - REPAROS INTERNOS EM ARCOS DA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA	hr	32,00
LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR	m/mês	8,00
MONTAGEM/DESMONTAGEM ANDAIME METÁLICO TUBULAR	m	16,00
DRENAGEM		
CAIXA ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS, 0,60X0,60X0,60M, FUNDO EM CONCRETO (e=5,0CM) E TAMPA EM CONCRETO ARMADO (e=5,0CM), EMBOÇO INTERNO C/ ARGAMASSA CIM/AREIA, P/ RÊDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	ud	6,00
TUBO PVC, RAMAL PLUVIAL 100MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUS. ABERTURA/FECHAMENTO DE VALA	m	91,00

TUBO PVC, RAMAL PLUVIAL 150MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUS. ABERTURA/FECHAMENTO DE VALA	m	12,00
GRELHA FERRO FUNDIDO SIMPLES C/ REQUADRO, CARGA MÁX. 12.5T, 0,30X1,00M (e=15MM), FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	ud	9,00
PAVIMENTAÇÃO		
QUADRA POLIESPORTIVA		
PREPARO DE PISO CIMENTADO P/ PINTURA - LIXAMENTO/LIMPEZA	m ²	1.058,00
PINTURA HIDROFUGANTE COM SILICONE SOBRE PISO CIMENTADO, DUAS DEMÃOS	m ²	1.058,00
REPAROS PISO QUADRA ARGAMASSA CIM:AREIA (1:3) - ACABAMENTO LISO	m ²	23,50
CALÇAMENTO EXTERNO		
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO (PAVER) SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA, BLOCO RETANGULAR, COR NATURAL, DIMENSÕES 10,0X20,0CM (e=6,0CM), INCLUS. FORNECIMENTO	m ²	323,00
PISO PODOTATIL (30,0X30,0CM), DIRECIONAL/ALERTA, CORES AMARELO/VERMELHO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA MISTA CIM:CAL:AREIA, FORNECIMENTO/ASSENTAMENTO	m	67,00
FABRICAÇÃO FORMA P/ VIGA BALDRAME EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (e=17MM), INCLUS. MATERIAIS	m ²	2,76
CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)	m ³	0,14
EMBOÇO SUPERFÍCIE DE CONCRETO (MEIO FIO/VIGA), ARGAMASSA MISTA CIM:CAL:AREIA (1:2:8), APLICAÇÃO MANUAL, INCLUS. MATERIAIS	m ²	10,80
EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EXTERNO (FUNDOS) CONCRETO FEITO NA OBRA, NÃO ARMADO	m ³	2,99
ACESSIBILIDADE		
EXTERNA		
CORRIMÃO EM TUBO AÇO GALVANIZADO Ø 1.1/2", FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO (h=0,90M)	m	7,40
GUARDA CORPO EM TUBO AÇO GALVANIZADO Ø 1.1/2", MONTANTES C/ 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR Ø 2", DUAS LINHAS DE TRAVESSA EM TUBO AÇO GALVANIZADO Ø 1", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (h=1,10M)	m	38,00
RAMPA P/ PNE C/ PISO TÁTIL	ud	1,00
INTERNA		
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M ² SEM VÃO E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	m ²	4,10
ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILLO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA	m ³	1,68
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL	m ²	4,10
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS	m ²	4,10
CONTRAPISO EM CONCRETO MAGRO (e=5,0CM), PREPARO MANUAL	m ²	18,00
PISO CIMENTADO, ARGAMASSA CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3 (CIMENTO:AREIA), ESPESSURA 2,0CM, C/ ACABAMENTO ALISADO/QUEIMADO	m ²	18,00
CORRIMÃO EM TUBO AÇO GALVANIZADO Ø 1.1/2", FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO (h=0,90M)	m	42,75

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 34124/2022.

CAT nº 1720220005680 de 05/12/2022, página 4 de 8



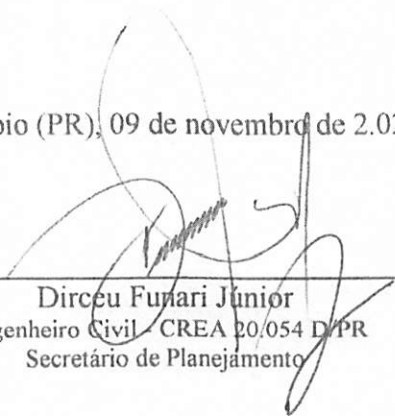
GUARDA CORPO EM TUBO AÇO GALVANIZADO Ø 1.1/2", MONTANTES C/ 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR Ø 2", DUAS LINHAS DE TRAVESSA EM TUBO AÇO GALVANIZADO Ø 1", FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (h=1,10M)	m	83,50
ADAPTAÇÃO BANHEIRO		
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃO E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	m²	10,00
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL	m²	20,00
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS	m²	20,00
BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, 80,0CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	6,00
PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (40,0CM)	ud	4,00
ESQUADRIAS E ELEMENTO VAZADO		
PORTA DE MADEIRA P/ PINTURA, SEMI OCA, LEVE OU MÉDIA, 60,0X210,0CM, ESPESSURA 3,5CM, INCLUS. DOBRADIÇAS, INCLUS. INSTALAÇÃO	ud	10,00
PORTA DE MADEIRA P/ PINTURA, SEMI OCA, LEVE OU MÉDIA, 80,0X210,0CM, ESPESSURA 3,5CM, INCLUS. DOBRADIÇAS, INCLUS. INSTALAÇÃO	ud	10,00
PORTA DE MADEIRA P/ PINTURA, SEMI OCA, LEVE OU MÉDIA, 90,0X210,0CM, ESPESSURA 3,5CM, INCLUS. DOBRADIÇAS, INCLUS. INSTALAÇÃO	ud	4,00
FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA DE FERRO, MAQUINA 40 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NÍVEL SEGURANÇA MÉDIO - COMPLETA, INCLUS. FURO E INSTALAÇÃO	cj	1,00
FECHADURA DE EMBUTIR P/ PORTAS INTERNAS, ACABAMENTO CROMADO, INCLUS. FURO E INSTALAÇÃO	cj	10,00
TARJETA TIPO LIVRE/OCUPADO P/ BANHEIRO, ACABAMENTO CROMADO	cj	12,00
BATENTE P/ PORTA DE MADEIRA, FIXAÇÃO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA OU ESPUMA EXPANSIVA, INSTALADO	cj	24,00
GUARNIÇÃO MADEIRA 5,0X1,5CM, FIXADA C/ PREGOS	m	30,40
PORTA DE ABRIR EM AÇO, TIPO VENEZIANA, SEM GUARNIÇÃO, 80,0X210,0CM - MEDIDA LIVRE, FIXAÇÃO C/ BUCHAS E PARAFUSOS, INCLUS. INSTALAÇÃO	ud	3,00
VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 3,0MM	m²	9,00
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CERÂMICA (COBOGÓ) DE 7,0X20,0X20,0CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	m²	100,00
PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO		
SINALIZAÇÃO/ILUMINAÇÃO EMERGÊNCIA		
PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, 20,0X40,0CM, EM PVC 2,0 MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	ud	15,00
PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, 20,0X40,0CM, EM PVC 2MM - ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434) (PLACA M1 E M2 - 0,60x0,40 CADA UMA)	ud	6,00
BLOCO AUTÔNOMO P/ ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA C/ 02 PROJETOES 55W OU EQUIVALENTE, 110V - DURAÇÃO MIN. 2,0HR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	4,00

LUMINARIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LÍCIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	ud	14,00
EXTINTORES DE INCÊNDIO	ud	6,00
PLACA DE SINALIZAÇÃO EM PVC (EXTINTOR) FOTOLUMINESCENTE QUADRADA 20,0X20,0CM	ud	6,00
ARQUIBANCADA/ESCADA		
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃO E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA	m²	5,20
CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL	m²	5,20
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS	m²	5,20
CONTRAPISO EM CONCRETO MAGRO (e=5,0CM), PREPARO MANUAL	m²	6,00
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 5 CM	m³	0,15
FORRO		
FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO	m²	72,16
ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO)	m²	57,44
REVESTIMENTO CERÂMICO		
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM, APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES, INCLUS. REJUNTAMENTO	m²	266,84
REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M², INCLUS. REJUNTAMENTO - PADRÃO CIMENTO QUEIMADO	m²	1,50
RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 45X45CM, INCLUS. REJUNTAMENTO	m	33,80
PINTURA		
PINTURA INTERNA		
LIXAMENTO MANUAL SUPERFÍCIE METÁLICA - PORTA PALCO/CORRIMÃOS	m²	84,81
PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMÃOS - PORTAS	m²	73,10
PREPARO PISO CIMENTADO PARA PINTURA - LIXAMENTO E LIMPEZA	m²	1.131,76
PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO 2 DEMÃOS - ARQUIBANCADA	m²	1.131,76
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI, 2 DEMÃOS - REVESTIMENTO CERÂMICO	m²	138,46
PINTURA TINTA ALQUÍDIA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) - PORTA PALCO/CORRIMÃO/TABELA BASQUETE/ESTRUTURA COBERTURA PALCO	m²	238,63
PINTURA TINTA EPOXI SUPERFÍCIE METÁLICA, 2 DEMÃOS - PORTA PALCO/CORRIMÃO/TABELA BASQUETE/ESTRUTURA COBERTURA PALCO	m²	238,63
APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES INTERNAS	m²	1.455,70
APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM TETO, 2 DEMÃOS	m²	253,00
TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE	m²	1.455,70
PINTURA EXTERNA		

LIXAMENTO MANUAL SUPERFÍCIE METÁLICA - PORTAS/JANELAS	m²	163,44
PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMÃOS - PORTAS	m²	99,75
PREPARO PISO CIMENTADO PARA PINTURA - LIXAMENTO E LIMPEZA	m²	46,06
PINTURA ACRILICA EM PISO CIMENTADO 2 DEMÃOS - HALL ENTRADA + ESCADAS	m²	46,06
PINTURA TINTA ALQUÍDIA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) - PORTAS/CORRIMÃOS	m²	163,44
PINTURA TINTA EPOXI SUPERFÍCIE METÁLICA, 2 DEMÃOS - PORTAS/CORRIMÃOS	m²	163,44
APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM SUPERFÍCIES EXTERNAS	m²	1.717,50
TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE	m²	1.717,50
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	27,00
INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	18,00
ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (REVISÃO DOS PADRÕES)	hr	60,00
CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	1.800,00
CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	4,00
BRAÇO OU HASTE COM CANOPLA PLÁSTICA, 1/2", PARA CHUVEIRO ELETRICO	ud	4,00
PROJETOR ALUMÍNIO INJETADO, GARANTIA 5 ANOS, C/ NORMATIZAÇÃO INMETRO, C/ LAMPADA LED 150W INSTALADO, INCLUS. RETIRADA PROJETOR ANTIGO	ud	20,00
LUMINÁRIA TIPO PLAFON, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 12/13 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	32,00
DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	3,00
CABO COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 1,5mm² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	40,00
CABO COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 2,5mm² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	60,00
CABO COBRE FLEXÍVEL ISOLADO 6,0mm² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	30,00
DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	4,00
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		
VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	3,00
MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA, PADRÃO MÉDIO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	2,00
REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO 3/4", LATÃO, ROSCÁVEL, C/ ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, INCLUS. RETIRADA DE EXISTENTE E INSTALAÇÃO	ud	6,00
COLETOR PREDIAL DE ESGOTO, DA CAIXA ATÉ A REDE (DISTÂNCIA ATÉ 10 M), INCLUINDO ESCAVAÇÃO MANUAL, PREPARO DE FUNDO DE VALA E REATERRO MANUAL E COMPACTAÇÃO, TUBO PVC P/ REDE COLETORA ESGOTO JEI DN 100 MM E CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	1,00
PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO, INCLUS. FIXAÇÃO	ud	12,00
SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO, INCLUS. FIXAÇÃO	ud	12,00
VASO SANITARIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL E ENGATE FLEXÍVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	2,00
LAVATÓRIO C/ COLUNA LOUÇA BRANCA (44,0X35,5CM), INCLUS. SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA ENGATE FLEXÍVEL 30,0CM, TORNEIRA CROMADA DE MESA PADRÃO POPULAR	ud	2,00

BANCADA GRANITO CINZA (1,50X0,60M) C/ CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, INCLUS. SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30,0CM, VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL E TORNEIRA CROMADA LONGA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	1,00
COLETOR PREDIAL DE ESGOTO, DA CAIXA ATÉ A REDE (DISTÂNCIA ATÉ 4 M), INCLUINDO ESCAVAÇÃO MANUAL, PREPARO DE FUNDO DE VALA E REATERRO MANUAL E COMPACTAÇÃO, TUBO PVC P/ REDE COLETORES ESGOTO JEI DN 100 MM E CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	ud	2,00
(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN25 MM (INSTALADO EM PRUMADA), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS	m	15,00
PAISAGISMO		
PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUS. PREPARO DO SOLO E FORNECIMENTO	m ²	6,28
LIMPEZA FINAL		
LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO	m ²	2.987,11
LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE COM PANO ÚMIDO	m ²	266,84
LIMPEZA DE ESQUADRIAS	m ²	176,98
LIMPEZA DE FORRO REMOVÍVEL COM PANO ÚMIDO	m ²	72,16
MONTAGEM/DESMONTAGEM ANDAIME METÁLICO TUBULAR	m	100,00

Cornélio Procópio (PR), 09 de novembro de 2.022.


 Dirceu Funari Júnior
 Engenheiro Civil - CREA 20.054 D/PR
 Secretário de Planejamento



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

1720240004873

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional EDSON SUNAO TOMIYAMA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **EDSON SUNAO TOMIYAMA**

Registro: **PR-19256/D**

RNP: **1709859539**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **1720243434689** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **18/06/2024** Baixada em: **18/06/2024** Forma de registro: **Substituição**
Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **AL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**

Contratante: **GILDA MARIA GARCIA DIAS DE CASTRO** CPF: **878.758.109-49**

Rua: **RODOVIA PR 160 Nº: KM,13**

Complemento: **Bairro: FAZENDA SANTA TEREZA**

Cidade: **CORNELIO PROCOPIO** UF: **PR** CEP: **86300-000**

Contrato: **celebrado em 03/05/2023** Vinculado a ART: **1720232474170**

Valor do contrato: **R\$ 20.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RODOVIA PR 160 Nº: KM,13**

Bairro: **FAZENDA SANTA TEREZA**

Cidade: **CORNELIO PROCOPIO**

UF: **PR**

CEP: **86300-000**

Coordenadas Geográficas: **-24,561735 x -50,84123**

Data de início: **10/05/2023** Conclusão efetiva: **30/06/2023**

Finalidade: **Agrícola**

Proprietário: **GILDA MARIA DIAS DE CASTRO**

CNPJ: **878.758.109-49**

Atividade Técnica: **1- Execução de obra, Projeto de estrutura de concreto protendido , 60 M2**

Observações:

PONTE DE USO RURAL COM 9 M DE VÃO LIVRE , COM USO DE 4 VIGAS PRE MOLDADAS PROTENDIDAS DE 10 M

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720240004873/2024

28/06/2024 11:53

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 188079/2024.

CAT nº 1720240004873 de 28/06/2024, página 1 de 5





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

1720240004873

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 188079/2024.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 188079/2024.

CAT nº 1720240004873 de 28/06/2024, página 2 de 5



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Obra: Ponte de Uso Rural

Local: Rodovia PR160, km 13, Fazenda Santa Tereza - Cornélio Procópio/PR

Proprietário: Gilda Maria Dias de Castro

Contratada: AL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA

Valor CONTRATADO: R\$ 20.000,00

Area da reforma: 60 m²

Atestamos para os devidos fins e direitos que a empresa AL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa física, com sede na Rodovia PR 160 numero 47 — Vila Independencia — CornélioProcópio (PR) e inscrito no CNPJ 38.026.840/0001-04, realizou para Sra Gilda Maria Garcia Dias de Castro, CPF 878.758.109-49, os serviços referente a execução da obra na construção de uma Ponte Rural, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas de preços/serviços

Local da Obra: Rodovia PR160. km 13, Fazenda Santa Tereza- Cornélio Procópio/PR

Descrição do serviços: Conforme Planilha emanexo

Cidade: Cornélio Procópio (PR) - CEP 86 300 000

Período de execução da Obra: 10/05/2023 a 30/06/2023

Responsável técnico: Edson Sunao Tomiyama

Engenheiro Civil — CREA: 19.259/D-PR

ART 1720243434689

Cornélio Procópio (PR). 10 de JUNHO de 2024



CONTRATANTE

Assinado de forma digital por GILDA MARIA

GARCIA DIAS DE CASTRO:87875810949

Dados: 2024.06.24 15:38:07 -03'00'

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/Consultas/Públicas>, informando o número do protocolo: 188079/2024.

CAT nº 1720240004873 de 28/06/2024, página 3 de 5



PLANILHA DE SERVIÇOS

ENDEREÇO: ZONA RURAL
MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

Reconstrução de ponto sobre CORREGO , na FAZENDA SANTA TEREZA com 10,00 metros de comprimento por 6,25 metros de largura Coordenadas: -24,561735 x -50,84123				
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1		SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	73822/2	LIMPEZA MECANIXADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGATAL MOTONIVELADORA	M2	60,00
1.2	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,50
1.3	73686	LOCACAO DA OBRA COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS INCLUSIVE NIVELADOR	M2	60,00
2		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		
2.1	72917	ESCAVACAO MECANIZADA DE VALA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA DE 2,01 ATE 4,00 M DE PROFUNDIDADE COM UTILIZACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	M3	555,23
3		INFRAESTRUTURA DE FUNDACOES		
3.1	DER - 746100	ENRONCAMENTO DE PEDRAS (ENSECADEIRA)	M3	40,20
3.2	73842/2	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,00MM - FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	0,00
3.3	74254/2	ARMACAO DE ACO CA-50 DIAM 6,3 (1/4) A 12,5MM (1/2) FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	1445,00
3.4	74254/1	ARMACAO ACO CA-50 DIAM 16,0 (5/8) A 15MM (1) - FORNECIMENTO/ CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	4696,00
3.5	84217	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, DE 1,10X2,20, ESPESSURA - 12MM, 02 UTILIZACOES (FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - EXCLUSIVE ESCORAMENTO)	M2	92,08
3.6	74138/5	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=35MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M3	26,00
4		MEZOESTRUTURA		
4.1	84217	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA DE 1,10X2,20, ESPESSURA = 12MM, 02 UTILIZACOES (FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - EXCLUSIVE ESCORAMENTO)	M2	123,00
4.2	73942/2	ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM - FORNECIMENTO / CORTE (C/ PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	10,36
4.3	74254/2	ARMACAO ACO CA-50, DIAM 6,3 (1/4) A 12,5MM (1/2) - FORNECIMENTO / CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	515,00
4.4	74254/1	ARMACAO ACO CA-50 DIAM 16,0 (5/8) A 25MM (1) - FORNECIMENTO / CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	512,00
4.5	74138/5	CONCRETO USINADO COMBEADO FCK=35MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E	M3	31,00

S. Silva

Assinado de forma digital por GILDA MARIA
GARCIA DIAS DE CASTRO:87875810949
Dados: 2024.06.24 15:38:32 -03'00'

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 188079/2024.

CAT nº 1720240004873 de 28/06/2024, página 4 de 5



		ADENSAMENTO		
5		SUPRAESTRUTURA		
5.1	84217	FORMA PARA ESTRUTURAS DE CONCRETO (PILAR, VIGA E LAJE) EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA DE 1,10X2,20, ESPESSURA = 12MM, 02 UTILIZACOES (FABRICACAO, MONTAGEM E DESMONTAGEM - EXCLUSIVE ESCORAMENTO)	M2	48,00
5.2	73942/2	ARMAÇAO DE AÇO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM - FORNECIMENTO / CORTE (C/ PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	15,00
5.3	74254/2	ARMAÇAO AÇO CA-50, DIAM 6,3 (1/4) A 12,5MM (1/2) - FORNECIMENTO / CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	1380,00
5.4	74254/1	ARMAÇAO AÇO CA-50 DIAM 16,0 (5/8) A 25MM (1) - FORNECIMENTO / CORTE (PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO	KG	528,00
5.5	74138/5	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=35MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	30,65
5.6	DER/Cotação	PLACAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO PADRÃO DER (62,5X62,5X6CM)	UNID	160,00
5.7	DER/Cotação	VIGAS PRÉ-MOLDADAS TIPO B DER-PR, DE 10MTS (62,5X25X6X62,5)	UNID	10,00
5.8	73361	CONCRETO CICLOPICO FCK=10MPA 30% PEDRA DE MAO INCLUSIVE LANÇAMENTO	M3	106,00
6		REATERRO CABECEIRAS		
6.1	72920	REATERRO DE VALA COM MATERIAL GRANULAR REAPROVEITADO ADENSADO E VIBRADO	M3	87,00
7		PROTEÇÃO/FECHAMENTO/SINALIZAÇÃO		
7.1	73346	PROTEÇÃO LATERAL EM MURETA EM CONCRETO ARMADO DOSADO 15MPA INCL MAT P/ I M3 PREPARADO CONF COMP 5845 COLOC CONF COMP 7090 14 M2 DE AREA MOLDADA FORMAS E ESCORAMENTO CONF COMPS 5306 E 5708 60 KG DE AÇO CA-50 MAO DE OBRA P/ CORTE DOBRAGEM MONTAGEM (IN LOCO GUARDA RODAS PADRÃO DER-PR)	M3	0,92

S. Garcia

Assinado de forma digital por GILDA MARIA GARCIA DIAS DE CASTRO:87875810949
Dados: 2024.06.24 15:38:54 -03'00'



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

6461/2018

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional OSVALDO MOREIRA ANDRION referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **OSVALDO MOREIRA ANDRION**

RNP: **1702273334**

Registro: **PR-20040/D**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **20185471815** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**
Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **22/11/2018** Baixada em: **23/11/2018** Forma de registro: **Inicial**
Participação técnica: **Corresponsável**

Empresa contratada: **MPB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU** CNPJ: **76.206.606/0001-40**

Rua: **PRAÇA GETULIO VARGAS** Nº: **280**

Complemento: **Bairro: CENTRO**

Cidade: **FOZ DO IGUAÇU** UF: **PR** CEP: **85851-000**

Contrato: **celebrado em 25/10/2017 Vinculado a ART: 20175030393**

Valor do contrato: **R\$ 2.342.118,21** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

Dimensão: **1.510,23** Unidade de Medida: **M2**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **R JOSÉ SILVERIO DE OLIVEIRA** Nº: **S/N**

Bairro: **LOTEAMENTO WITT**

Cidade: **FOZ DO IGUAÇU**

UF: **PR**

CEP: **85862-510**

Coordenadas Geográficas:

Data de início: **25/10/2017** Conclusão efetiva: **10/09/2018**

Finalidade: **Outro**

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **EDIFICAÇÕES PÚBLICAS QUALQUER ÁREA**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, PGRCC-PLANO GERENC. RESÍD. CONSTR. CIVIL**

Observações:

OBRA: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELOI LOHMANN

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 057249, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 6461/2018

26/09/2023 17:49

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 435211/2018.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE OBRAS

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS CONTRATADAS

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Atestamos que a Empresa **MPB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **09.372.579/0001-98**, com sede na Rua Nova Cantu, 868 - Jardim Avorada, Foz do Iguaçu, executou os Serviços abaixo relacionados, dentro das exigências contratuais e normas técnicas aplicáveis.

Contrato: Nº 191/2017

Objeto: Construção do Centro Municipal de Educação Infantil Elói Lohanmann - FNDE Tipo I

Local: Rua José Silvério de Oliveira S/N - Loteamento Witt - Foz do Iguaçu/Pr

Valor do Contrato: R\$ 2.342.118,21

Responsáveis Técnicos: Engº Jairo de Oliveira CREA: PR-3.633/D - ART: 20175030393 e

Engº Osvaldo Moreira Andrion - CREA: PR-20.040/D - ART: 20185471815

Início da Obra: 25/10/2017

Término da Obra: 10/09/2018

Item	Código	Fonte	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	74209/1	SINAPI	Placa da obra - padrão Governo Federal	m²	6,00
1.2	C2851	SEINFRA	Instalação provisória de água	un	1,00
1.3	41598	SINAPI	Instalação provisória de energia elétrica em baixa tensão	un	1,00
1.4	C2849	SEINFRA	Instalações provisórias de esgoto	un	1,00
1.5	73805/1	SINAPI	Barracões provisórios (depósito, escritório, vestiário e refeitório) com piso cimentado	m²	40,00
1.6	74077/2	SINAPI	Locação da obra (execução de gabarito)	m²	1.510,23
1.7	C2290	SEINFRA	Sondagem do terreno (um furo de 7m a cada 200 m²)	m	56,00
1.8	74220/1	SINAPI	Tapume de chapa de madeira compensada, 6mm (40x2,00m, frente do terreno)	m²	80,00
2			MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDAÇÕES		
2.1			EDIFICAÇÃO		
2.1.1	94304	SINAPI	Aterro apiloado em camadas de 0,20 m com material argilo - arenoso (entre baldramas)	m³	270,40
2.1.2	73965/009	SINAPI	Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha até h=1,50 m	m³	142,17
2.1.3	94098	SINAPI	Regularização e compactação do fundo de valas	m²	263,11
2.1.4	93362	SINAPI	Reaterro apiloado de vala com material da obra	m³	56,39
2.2			MURETA		
2.2.1	73965/009	SINAPI	Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha até h=1,50 m	m³	11,26
2.2.2	94098	SINAPI	Regularização e compactação do fundo de valas	m²	17,74
2.2.3	93362	SINAPI	Reaterro apiloado de vala com material da obra	m³	6,39
2.3			CASTELO D'ÁGUA		
2.3.1	73965/009	SINAPI	Escavação manual de valas em qualquer terreno exceto rocha até h=1,50 m	m³	5,78
2.3.2	94098	SINAPI	Regularização e compactação do fundo de valas	m²	12,96
2.3.3	93362	SINAPI	Reaterro apiloado de vala com material da obra	m³	6,39
3			FUNDAÇÕES		
3.1			CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - BLOCOS		
3.1.1	74156/3	SINAPI	Estaca a trado (broca) d=20 cm com concreto fck=15 Mpa (sem armação)	m	399,00
3.1.2	83534	SINAPI	Lastro de concreto magro (e=3,0 cm) - preparo mecânico	m²	73,61
3.1.3	74007/1	SINAPI	Forma de madeira comum para Fundações - reaproveitamento 10X	m²	133,93
3.1.4	74254/2	SINAPI	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2) - Fornecimento/corte perda de 10% / dobra / colocação.	kg	654,18

3.1.5	73942/2	SINAPI	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	383,55
3.1.6	74157	SINAPI	Concreto para Fundação fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento.	m³	32,38
3.2			CONCRETO ARMADO PARA FUNDAÇÕES - VIGAS BALDRAMES		
3.2.1	74007/1	SINAPI	Forma de madeira comum para Fundações - reaproveitamento 10X	m²	707,67
3.2.2	74254/2	SINAPI	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2) - Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	1.248,55
3.2.3	73942/2	SINAPI	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	645,82
3.2.4	74157	SINAPI	Concreto para Fundação fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento.	m³	40,93
3.3			FUNDAÇÃO DO CASTELO D'ÁGUA		
3.3.1	74156/3	SINAPI	Estaca a trado (broca) d=30 cm com concreto fck=15 Mpa (sem armação) - 7 m	m	56,00
3.3.2	72820	SINAPI	Corte e reparo em cabeça de estaca	un	12,00
3.3.3	95240	SINAPI	Lastro de concreto magro, e=3,0 cm-reparo mecânico	m²	12,96
3.3.4	74007/1	SINAPI	Forma de madeira comum para Fundações - reaproveitamento 10X	m²	7,20
3.3.5	73990/1	SINAPI	Armação aço CA-50, para 1,0 m³ de concreto	un	6,48
3.3.6	74138/3	SINAPI	Concreto fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento.	m³	4,71
3.4			MURETA - BLOCOS		
3.4.1	74156/2	SINAPI	Estaca a trado (broca) d=30 cm com concreto fck=15 Mpa (sem armação) - 7 m	m	52,50
3.4.2	73907/6	SINAPI	Lastro de concreto magro, e=3,0 cm-preparo mecânico	m²	27,97
3.4.3	5651	SINAPI	Forma de madeira comum para Fundações - reaproveitamento 5X	m²	21,39
3.4.4	74254/2	SINAPI	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2) - Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	34,36
3.4.5	73942/2	SINAPI	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	37,91
3.4.6	74138/3	SINAPI	Concreto para Fundação fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento.	m³	2,38
3.5			MURETA - VIGAS BALDRAME		
3.5.1	74007/1	SINAPI	Forma de madeira comum para Fundações - reaproveitamento 10X	m²	28,49
3.5.2	74254/2	SINAPI	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2) - Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	62,91
3.5.3	73942/2	SINAPI	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	26,82
3.5.4	74138/3	SINAPI	Concreto para Fundação fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento, adensamento.	m³	1,52
4			SUPERESTRUTURA		
4.1			CONCRETO ARMADO - PILARES		
4.1.1	92264	SINAPI	Forma em chapa de madeira compensada plastificada- Pilares	m²	459,20
4.1.2	74254/2	SINAPI	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2) - Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	1.730,55
4.1.3	73942/2	SINAPI	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	628,91
4.1.4	74138/3	SINAPI	Concreto Bombeado fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento.	m³	25,19
4.2			CONCRETO ARMADO - VIGAS		
4.2.1	84220	SINAPI	Forma madeira comp. plastificada 12mm p/ Estrutura corte/ Montagem/ Escoramento/ Desforma- Vigas	m²	714,44
4.2.2	74254/2	SINAPI	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2) - Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	1.152,73
4.2.3	73942/2	SINAPI	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	581,18
4.2.4	74138/3	SINAPI	Concreto Bombeado fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento.	m³	41,19
4.3			CONCRETO ARMADO PARA VERGAS		
4.3.1	83901	SINAPI	Verga e contravergas pré-moldada em concreto armado fck 15Mpa - 10x10cm, conforme projeto.	m	262,10
4.4			CONCRETO ARMADO - MURETA - PILARES		
4.4.1	84220	SINAPI	Forma madeira comp. plastificada 12mm p/ Estrutura corte/ Montagem/ Escoramento/ Desforma	m²	17,29

4.4.2	74254/2	SINAPI	Armação aço CA-50, Diam. 6,3 (1/4) à 12,5mm(1/2) - Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	48,82
4.4.3	73942/2	SINAPI	Armação de aço CA-60 Diam. 3,4 a 6,0mm-Fornecimento/corte perda de 10%) / dobra / colocação.	kg	20,36
4.4.4	74138/3	SINAPI	Concreto Bombeado fck=25MPa, incluindo preparo, lançamento e adensamento.	m³	0,80
5			SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO (PAREDES)		
5.1			ELEMENTOS VAZADOS		
5.1.1	73937/4	SINAPI	Cobogó de concreto (elemento vazado) - (6x40x40cm) assentado com argamassa traço 1:4 (cimento, areia)	m²	5,14
5.2			ALVENARIA DE VEDAÇÃO		
5.2.1	87489	SINAPI	Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos (dimensões nominais: 39x19x09); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para parede interna	m²	942,96
5.2.2	73935/2	SINAPI	Alvenaria de vedação de 1 vez em tijolos cerâmicos de 08 furos (dimensões nominais: 19x19x09); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	m²	17,07
5.2.3	87491	SINAPI	Alvenaria de vedação horizontal em tijolos cerâmicos Dimensões nominais: 14x19x39; assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia) para parede externa	m²	478,93
5.2.4	73988/1	SINAPI	Encunhamento (aperto de alvenaria) em tijolo cerâmicos maciços 5x10x20cm 1 vez (esp. 20cm), assentamento c/ argamassa traço 1:6 (cimento e areia)	m	50,56
5.2.5	79627	SINAPI	Divisória de banheiros e sanitários em granito com espessura de 2cm polido assentado com argamassa traço 1:4	m²	22,63
5.3			ALVENARIA DA MURETA		
5.3.1	87489	SINAPI	Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos de 08 furos (dimensões nominais: 39x19x09); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	m²	18,12
6			ESQUADRIAS		
6.1			PORTAS DE MADEIRA		
6.1.1	90844	SINAPI	Porta de Madeira - PM1 - 70x210, folha lisa com chapa metálica, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	10,00
6.1.2	90844	SINAPI	Porta de Madeira - PM2 - 80x210, com veneziana, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	5,00
6.1.3	90844	SINAPI	Porta de Madeira - PM3 - 80x210, barra e chapa metálica, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	4,00
6.1.4	90844	SINAPI	Porta de Madeira - PM4 - 80x210, folha lisa com chapa metálica, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	6,00
6.1.5	90844	SINAPI	Porta de Madeira - PM5 - 80x210, com barra e chapa metálica e visor, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	10,00
6.1.6		MERCADO	Porta de compesando de madeira - PM6 - 60x100, folha lisa revestida com laminado melamínico, incluso ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	16,00
6.1.7		MERCADO	Chapa metálica (alumínio) 0,8*0,5x 1mm para as portas - fornecimento e instalação	m²	11,20
6.2			FERRAGENS E ACESSÓRIOS		
6.2.1	91307	SINAPI	Fechadura de embutir completa, para portas internas	un	51,00
6.3			PORTAS EM ALUMÍNIO		
6.3.1	74071/2	SINAPI	Porta de abrir - PA1 - 100x210 em chapa de alumínio e veneziana-conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	2,31
6.3.2	74071/2	SINAPI	Porta de abrir - PA2 - 80x210 em chapa de alumínio com veneziana-conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	1,68
6.3.3	74071/2	SINAPI	Porta de abrir - PA3 - 160x210 em chapa de alumínio com veneziana-conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	6,72
6.3.4	68050	SINAPI	Porta de correr - PA4 - 450x210 conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	113,40
6.3.5	68050	SINAPI	Porta de correr - PA5 - 240x210 com vidro - conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	5,04
6.3.6	74071/2	SINAPI	Porta de abrir - PA6 - 120x185 - veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	4,44
6.3.7	74071/2	SINAPI	Porta de abrir - PA7 - 160x90x210 - veneziana- conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens	m²	5,25
6.4			PORTAS DE VIDRO - PV		
6.4.1	73838/1	SINAPI	Porta de Vidro temperado - PV1 - 175x230, com ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	1,00

6.4.2	73838/1	SINAPI	Porta de Vidro temperado - PV2 - 110x230, de abrir, com ferragens, conforme projeto de esquadrias	un	1,00
6.4.3	72120	SINAPI	Bandeiras fixas de vidro para porta PV2, conforme projeto 175x35	m²	0,61
6.5			JANELAS DE ALUMÍNIO - JA		
6.5.1	68052	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-01, 70x125, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	m²	1,75
6.5.2	68052	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-02, 110x145, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	m²	1,60
6.5.3	85010	SINAPI	Vidro fixo - JA-03, 140x115, completa conforme projeto de esquadrias	m²	3,22
6.5.4	68052	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-04, 140x145, completa conforme projeto de esquadrias - Guilhotina	m²	2,03
6.5.5	85010	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-05, 200x105, completa conforme projeto de esquadrias - Fixa	m²	2,10
6.5.6	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-06, 210x50, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	2,10
6.5.7	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-07, 210x75, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	12,60
6.5.8	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-08, 210x100, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	6,30
6.5.9	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-09, 210x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	18,90
6.5.10	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-10, 140x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	2,10
6.5.11	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-11, 140x75, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	6,30
6.5.12	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-12, 420x50, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	8,40
6.5.13	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-13, 420x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	12,60
6.5.14	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-14, 560x100, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	33,60
6.5.15	73809/1	SINAPI	Janela de Alumínio - JA-15, 560x150, completa conforme projeto de esquadrias - Maxim-ar - incluso vidro liso incolor, espessura 6mm	m²	16,80
6.5.16		MERCADO	Tela de nylon de proteção- fixada na esquadria	m²	20,25
6.6			VIDROS		
6.6.1	72118	SINAPI	Vidro liso temperado incolor, espessura 6mm- fornecimento e instalação	m²	10,70
6.6.2	72120	SINAPI	Vidro liso temperado incolor, espessura 10mm- fornecimento e instalação	m²	11,40
6.6.3	85005	SINAPI	Espelho cristal esp. 4mm sem moldura de madeira	m²	21,28
6.7			ESQUADRIA - GRADIL METÁLICO		
6.7.1	C4559	SEINFRA	Gradil metalico e tela de aço galvanizado , inclusive pintura - fornecimento e instalação (GR1, GR2, GR3, GR4)	m²	50,22
6.7.2		MERCADO	Portão de abrir em chapa de aço perfurada, inclusive pintura - fornecimento e instalação (PF1 e PF2)	m²	8,31
6.7.3		MERCADO	Fechamento com chapa de aço perfurada, inclusive perfis metálicos para suporte e pintura - fornecimento e instalação	m²	145,20
6.7.4	C4559	SEINFRA	Portão de abrir com gradil metálico e tela de aço galvanizado, inclusive pintura - fornecimento e instalação	m²	13,50
7			SISTEMAS DE COBERTURA		
7.1	72111	SINAPI	Estrutura metalica em tesouras	m²	1.426,85
7.2		MERCADO	Telha Sanduiche metalica	m²	1.283,33
7.3	75220	SINAPI	Cumeeira em perfil ondulado de aço zincado	m	83,25
7.4	94228	SINAPI	Calha em chapa metalica Nº 22 desenvolvimento de 50 cm	m²	186,15
7.5	72107	SINAPI	Rufo em chapa de aço galvanizado nr. 24, desenvolvimento 25 cm	m	258,90
7.6	71623	SINAPI	Pingadeira (chapim) em concreto	m	258,20

8			IMPERMEABILIZAÇÃO		
8.1	74108/1	SINAPI	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrame	m²	707,67
9			REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS		
9.1	87878	SINAPI	Chapisco de aderência em paredes internas, externas, vigas, platibanda e calhas	m²	3.513,30
9.2	87535	SINAPI	Emboço para paredes internas e externas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,0 cm	m²	2.826,43
9.3	87776	SINAPI	Emboço paulista para paredes externas traço 1:2:9 - preparo manual - espessura 2,5 cm	m²	686,87
9.4	75481	SINAPI	Reboco para paredes internas, externas, pórticos, vigas, traço 1:4,5 - espessura 0,5 cm	m²	2.028,45
9.5	87272	SINAPI	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 30 x 40 cm - incl. rejunte - conforme projeto - branca	m²	629,61
9.6	87267	SINAPI	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - azul	m²	9,21
9.7	87267	SINAPI	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - vermelho	m²	7,49
9.8	87267	SINAPI	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - branco	m²	15,17
9.9	87267	SINAPI	Revestimento cerâmico de paredes PEI IV - cerâmica 10 x 10 cm - incl. rejunte - conforme projeto - amarelo	m²	136,50
9.10	73886/1	SINAPI	Roda meio em madeira (largura=10cm)	m	191,30
9.11	C4294	SEINFRA	Forno de gesso acartonado estruturado - montagem e instalação	m²	498,03
9.12		MERCADO	Forno em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm	m²	738,27
10			SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS (PAVIMENTAÇÃO)		
10.1			PAVIMENTAÇÃO INTERNA		
10.1.1	73907/3	SINAPI	Contrapiso e=5,0cm	m²	1.159,70
10.1.2	87650	SINAPI	Camada regularizadora e=2,0cm	m²	1.159,70
10.1.3	73922/5	SINAPI	Piso cimentado desempenado com acabamento liso e=3,0cm com junta plástica acabada 1,2m	m²	386,12
10.1.4	72815	SINAPI	Pintura de base epoxi sobre piso	m²	23,72
10.1.5	87251	SINAPI	Piso cerâmico antiderrapante PEI V - 40 x 40 cm - incl. rejunte - conforme projeto	m²	226,97
10.1.6	87257	SINAPI	Piso cerâmico antiderrapante PEI V - 60 x 60 cm - incl. rejunte - conforme projeto	m²	355,53
10.1.7	72185	SINAPI	Piso vinílico em manta e=2,0mm	m²	394,33
10.1.8	C4623	SEINFRA	Piso podotátil de alerta em borracha integrado 30x30cm, assentamento com argamassa (fornecimento e assentamento)	m²	27,90
10.1.9	C4623	SEINFRA	Piso podotátil direcional em borracha integrado 30x30cm, assentamento com argamassa (fornecimento e assentamento)	m²	22,68
10.1.10	72189	SINAPI	Rodapé vinílico h=5cm	m	191,30
10.1.11	C2284	SEINFRA	Soleira em granito cinza andorinha, L=15cm, E=2cm	m	90,00
10.1.12	C2285	SEINFRA	Soleira em granito cinza andorinha, L=30cm, E=2cm	m	1,77
10.2			PAVIMENTAÇÃO EXTERNA		
10.2.1	73892/2	SINAPI	Passeio em concreto desempenado com junta plástica a cada 1,20m, e=7cm	m²	345,98
10.2.2	73907/3	SINAPI	Rampa de acesso em concreto não estrutural	m²	28,22
10.2.3	73764/4	SINAPI	Pavimentação em blocos intertravado de concreto, e= 6,0cm, FCK 35MPa, assentados sobre colchão de areia	m²	67,22
10.2.4	C4624	SEINFRA	Piso tátil de alerta em placas pré-moldadas - 5MPa	m²	4,86
10.2.5	C4624	SEINFRA	Piso tátil direcional em placas pré-moldadas - 5MPa	m²	8,64
10.2.6	74223/1	SINAPI	Meio-fio (gula) de concreto pré-moldado, rejuntado com argamassa, incluindo escavação e reaterro	m	23,10
10.2.7	73692	SINAPI	Colchão de areia e=10cm	m³	7,60
10.2.8	74236/1	SINAPI	Grama batatais em placas	m²	368,56
11			PINTURA		
11.1	C1207	SEINFRA	Emassamento de paredes internas com massa acrílica - 02 demãos	m²	2.028,45
11.2	88489	SINAPI	Pintura em latex acrílico 02 demãos sobre paredes internas, externas	m²	2.715,32

11.3	88486	SINAPI	Pintura em latex PVA 02 demãos sobre teto	m²	498,03
11.4	74065/2	SINAPI	Pintura em esmalte sintético 02 demãos em esquadrias de madeira	m²	107,10
11.5	74065/1	SINAPI	Pintura em esmalte sintético 02 demãos em rodameio de madeira	m²	19,13
11.6	79460	SINAPI	Pintura epoxi - 02 demãos	m²	172,17
12			INSTALAÇÃO HIDRÁULICA		
12.1			TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO		
12.1.1	89401	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 20 mm, fornecimento e instalação	m	36,78
12.1.2	89446	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 25 mm, fornecimento e instalação	m	275,11
12.1.3	89447	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 32 mm, fornecimento e instalação	m	16,43
12.1.4	89449	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 50 mm, fornecimento e instalação	m	115,77
12.1.5	89450	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 60 mm, fornecimento e instalação	m	42,95
12.1.6	89451	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 75mm, fornecimento e instalação	m	50,33
12.1.7	89452	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 85mm, fornecimento e instalação	m	94,74
12.1.8	89714	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 100mm, fornecimento e instalação	m	46,40
12.1.9	94715	SINAPI	Adaptador soldável com flange livre para caixa d'água - 100mm - 4", fornecimento e instalação	un	4,00
12.1.10	94714	SINAPI	Adaptador soldável com flange livre para caixa d'água - 85mm - 3", fornecimento e instalação	un	4,00
12.1.11	72789	SINAPI	Adaptador soldável com flange livre para caixa d'água - 20mm - 1/2", fornecimento e instalação	un	1,00
12.1.12	89616	SINAPI	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 110mm - 4", fornecimento e instalação	un	4,00
12.1.13	89538	SINAPI	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 20mm - 1/2", fornecimento e instalação	un	3,00
12.1.14	94656	SINAPI	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 25mm - 3/4", fornecimento e instalação	un	81,00
12.1.15	94658	SINAPI	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 32mm - 1", fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.16	89596	SINAPI	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 50mm - 1 1/2", fornecimento e instalação	un	36,00
12.1.17	94664	SINAPI	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 60mm - 2", fornecimento e instalação	un	16,00
12.1.18	94666	SINAPI	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 75mm - 2 1/2", fornecimento e instalação	un	4,00
12.1.19	94668	SINAPI	Adaptador sol. curto com bolsa-rosca para registro - 85mm - 3", fornecimento e instalação	un	4,00
12.1.20	C0497	SEINFRA	Bucha de redução sold. curta 32mm - 25mm, fornecimento e instalação	un	1,00
12.1.21	89605	SEINFRA	Bucha de redução sold. curta 60mm - 50mm, fornecimento e instalação	un	24,00
12.1.22	C0500	SEINFRA	Bucha de redução sold. curta 75mm - 60mm, fornecimento e instalação	un	3,00
12.1.23	C0505	SEINFRA	Bucha de redução sold. curta 85mm - 75mm, fornecimento e instalação	un	7,00
12.1.24	C0508	SEINFRA	Bucha de redução sold. curta 110mm - 85mm, fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.25	C0492	SEINFRA	Bucha de redução sold. longa 50mm-25mm, fornecimento e instalação	un	30,00
12.1.26	C0490	SEINFRA	Bucha de redução sold. longa 50mm-32mm, fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.27	C0503	SEINFRA	Bucha de redução sold. longa 60mm-25mm, fornecimento e instalação	un	5,00
12.1.28	89630	SEINFRA	Bucha de redução sold. longa 75mm-50mm, fornecimento e instalação	un	15,00
12.1.29	C0504	SEINFRA	Bucha de redução sold. longa 85mm-60mm, fornecimento e instalação	un	4,00
12.1.30	89363	SINAPI	Joelho 45 soldável - 25mm, fornecimento e instalação	un	6,00
12.1.31	89368	SINAPI	Joelho 45 soldável - 32mm, fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.32	89506	SINAPI	Joelho 45 soldável - 50mm, fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.33	89524	SINAPI	Joelho 45 soldável - 75mm, fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.34	89523	SINAPI	Joelho 45 soldável - 85mm, fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.35	89358	SINAPI	Joelho 90 soldável - 20mm, fornecimento e instalação	un	3,00
12.1.36	89362	SINAPI	Joelho 90 soldável - 25mm, fornecimento e instalação	un	151,00
12.1.37	89367	SINAPI	Joelho 90 soldável - 32mm, fornecimento e instalação	un	3,00
12.1.38	89501	SINAPI	Joelho 90 soldável - 50mm, fornecimento e instalação	un	20,00

12.1.39	89505	SINAPI	Joelho 90 soldável - 60mm, fornecimento e instalação	un	11,00
12.1.40	89581	SINAPI	Joelho 90 soldável - 75mm, fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.41	89521	SINAPI	Joelho 90 soldável - 85mm, fornecimento e instalação	un	10,00
12.1.42	89528	SINAPI	Joelho 90 soldável - 110mm, fornecimento e instalação	un	7,00
12.1.43	89645	SINAPI	Joelho de redução 90° soldável 32mm-25mm, fornecimento e instalação	un	3,00
12.1.44	89412	SINAPI	Joelho 90 soldável com rosca 20mm - 1/2", fornecimento e instalação	un	5,00
12.1.45	90373	SINAPI	Joelho 90° soldável com bucha de latão - 25mm - 3/4", fornecimento e instalação	un	7,00
12.1.46	89645	SINAPI	Joelho de redução 90° soldável com bucha latão - 25mm - 1/2", fornecimento e instalação	un	88,00
12.1.47	89424	SINAPI	Luva soldável com rosca 25mm - 3/4"	un	15,00
12.1.48	89980	SINAPI	Luva de redução soldável com bucha latão - 25mm - 1/2", fornecimento e instalação	un	14,00
12.1.49	89395	SINAPI	Tê 90 soldável - 25mm, fornecimento e instalação	un	37,00
12.1.50	89443	SINAPI	Tê 90 soldável - 32mm, fornecimento e instalação	un	1,00
12.1.51	89625	SINAPI	Tê 90 soldável - 50mm, fornecimento e instalação	un	13,00
12.1.52	89628	SINAPI	Tê 90 soldável - 60mm, fornecimento e instalação	un	12,00
12.1.53	89566	SINAPI	Tê 90 soldável - 75mm, fornecimento e instalação	un	3,00
12.1.54	89566	SINAPI	Tê 90 soldável - 85mm, fornecimento e instalação	un	9,00
12.1.55	89559	SINAPI	Tê 90 soldável - 110mm, fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.56	89822	SINAPI	Tê de redução 90 soldável - 32mm - 25mm, fornecimento e instalação	un	3,00
12.1.57	89627	SINAPI	Tê de redução 90 soldável - 50mm - 25mm, fornecimento e instalação	un	28,00
12.1.58	89626	SINAPI	Tê de redução 90 soldável - 50mm - 32mm, fornecimento e instalação	un	1,00
12.1.59	89630	SINAPI	Tê de redução 90 soldável - 75mm - 50mm, fornecimento e instalação	un	11,00
12.1.60	89630	SINAPI	Tê de redução 90 soldável - 75mm - 60mm, fornecimento e instalação	un	5,00
12.1.61	89632	SINAPI	Tê de redução 90 soldável - 85mm - 60mm, fornecimento e instalação	un	5,00
12.1.62	89632	SINAPI	Tê de redução 90 soldável - 85mm - 75mm, fornecimento e instalação	un	2,00
12.1.63	89394	SINAPI	Tê redução 90° soldável com bucha latão B central - 25mm - 1/2", fornecimento e instalação	un	20,00
12.1.64	90374	SINAPI	Tê soldável com bucha latão bolsa central - 25mm - 3/4", fornecimento e instalação	un	3,00
12.1.65	89439	SINAPI	Tê soldável com rosca bolsa central - 20mm - 1/2"	un	1,00
12.1.66		MERCADO	Tubo de descarga VDE 38mm	un	26,00
12.1.67		MERCADO	Tubo de ligação latao cromado com canopla para vaso sanitário	un	26,00
12.2			TUBULAÇÕES E CONEXÕES - METAIS		
12.2.1	73870/4	SINAPI	Registro de esfera 1/2", fornecimento e instalação	un	1,00
12.2.2	74174/1	SINAPI	Registro de gaveta com canopla cromada - 1/2", fornecimento e instalação	un	1,00
12.2.3		MERCADO	Registro esfera borboleta bruto PVC - 1/2", fornecimento e instalação	un	1,00
12.2.4	74181/1	SINAPI	Registro bruto de gaveta 2", fornecimento e instalação	un	8,00
12.2.5	74180/1	SINAPI	Registro bruto de gaveta 2 1/2", fornecimento e instalação	un	2,00
12.2.6	74179/1	SINAPI	Registro bruto de gaveta 3", fornecimento e instalação	un	2,00
12.2.7	89353	SINAPI	Registro bruto de gaveta 3/4", fornecimento e instalação	un	2,00
12.2.8	74178/1	SINAPI	Registro bruto de gaveta 4", fornecimento e instalação	un	2,00
12.2.9	94495	SINAPI	Registro de gaveta com canopla cromada 1", fornecimento e instalação	un	1,00
12.2.10	94497	SINAPI	Registro de gaveta com canopla cromada 1 1/2", fornecimento e instalação	un	5,00
12.2.11	74175/1	SINAPI	Registro de gaveta com canopla cromada 3/4", fornecimento e instalação	un	31,00
12.2.12	89985	SINAPI	Registro de pressão com canopla cromada 3/4", fornecimento e instalação	un	15,00
13			DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS		
13.1			TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC		
13.1.1	89714	SINAPI	Tubo de PVC Ø100mm, fornecimento e instalação	m	237,27

13.1.2	89580	SINAPI	Tubo de PVC Ø150mm, fornecimento e instalação	m	107,14
13.1.3	89811	SINAPI	Curva curta 90 - 100mm, fornecimento e instalação	un	52,00
13.1.4	89746	SINAPI	Joelho 45 - 100mm, fornecimento e instalação	un	26,00
13.1.5	89744	SINAPI	Joelho 90 - 100mm, fornecimento e instalação	un	4,00
13.1.6	89693	SINAPI	Tê sanitário - 100mm - 100mm, fornecimento e instalação	un	4,00
13.1.7	89567	SINAPI	Junção simples - 100mm - 100mm, fornecimento e instalação	un	6,00
13.2			ACESSÓRIOS		
13.2.1		MERCADO	Ralo hemisférico (formato abacaxi) de ferro fundido, Ø100mm	un	24,00
13.2.2	72286	SINAPI	Caixa de areia sem grelha 60X60CM	un	20,00
14			INSTALAÇÃO SANITÁRIA		
14.1	89714	SINAPI	Tubo de PVC rígido 100mm, fornec. e instalação	m	213,06
14.2	89711	SINAPI	Tubo de PVC rígido 40mm, fornec. e instalação	m	125,81
14.3	89712	SINAPI	Tubo de PVC rígido 50mm, fornec. e instalação	m	136,81
14.4	89511	SINAPI	Tubo de PVC rígido 75mm, fornec. e instalação	m	92,42
14.5	89849	SINAPI	Tubo de PVC rígido 150mm, fornec. e instalação	m	37,60
14.6	90375	SINAPI	Bucha de redução PVC longa 50mm-40mm	un	37,00
14.7	89728	SINAPI	Curva PVC 90° curta - 40mm - fornecimento e instalação	un	97,00
14.8	89517	SINAPI	Curva PVC 90° curta - 75mm - fornecimento e instalação	un	23,00
14.9	89746	SINAPI	Joelho PVC 45° 100mm - fornecimento e instalação	un	7,00
14.10	89739	SINAPI	Joelho PVC 45° 75mm - fornecimento e instalação	un	4,00
14.11	89732	SINAPI	Joelho PVC 45° 50mm - fornecimento e instalação	un	62,00
14.12	89726	SINAPI	Joelho PVC 45° 40mm - fornecimento e instalação	un	49,00
14.13	89744	SINAPI	Joelho PVC 90° 100mm - fornecimento e instalação	un	26,00
14.14	89522	SINAPI	Joelho PVC 90° 75mm - fornecimento e instalação	un	35,00
14.15	89731	SINAPI	Joelho PVC 90° 50mm - fornecimento e instalação	un	3,00
14.16	89724	SINAPI	Joelho PVC 90° 40mm - fornecimento e instalação	un	19,00
14.17	89724	SINAPI	Joelho PVC 90 com anel para esgoto secundário - 40mm - 1 1/2" - fornecimento e instalação	un	65,00
14.18	89569	SINAPI	Junção PVC simples 100mm-50mm - fornecimento e instalação	un	25,00
14.19	89569	SINAPI	Junção PVC simples 100mm-75mm - fornecimento e instalação	un	2,00
14.20	89890	SINAPI	Junção PVC simples 100mm-100mm - fornecimento e instalação	un	19,00
14.21	89685	SINAPI	Junção PVC simples 75mm-50mm - fornecimento e instalação	un	5,00
14.22	89685	SINAPI	Junção PVC simples 75mm-75mm - fornecimento e instalação	un	2,00
14.23	89557	SINAPI	Redução excêntrica PVC 100mm-50mm - fornecimento e instalação	un	6,00
14.24	89549	SINAPI	Redução excêntrica PVC 75mm-50mm - fornecimento e instalação	un	5,00
14.25	89623	SINAPI	Tê PVC 45° - 40mm - fornecimento e instalação	un	1,00
14.26	89623	SINAPI	Tê PVC 90° - 40mm - fornecimento e instalação	un	19,00
14.27	89696	SINAPI	Tê PVC sanitário 100mm-50mm - fornecimento e instalação	un	11,00
14.28	89696	SINAPI	Tê PVC sanitário 100mm-75mm - fornecimento e instalação	un	20,00
14.29	89704	SINAPI	Tê PVC sanitário 150mm-100mm - fornecimento e instalação	un	2,00
14.30	89784	SINAPI	Tê PVC sanitário 50mm-50mm - fornecimento e instalação	un	19,00
14.31	89687	SINAPI	Tê PVC sanitário 75mm-75mm - fornecimento e instalação	un	4,00
14.32	89707	SINAPI	Caixa sifonada 150x150x50mm	un	19,00
14.33	89708	SINAPI	Caixa sifonada 150x185x75mm	un	1,00
14.34	74051/2	SINAPI	Caixa de gordura simples - CG 37cm	un	7,00
14.35	72289	SINAPI	Caixa de inspeção 60x60cm	un	17,00
14.36	74104/1	SINAPI	Caixa de passagem modulada DN 30cm	un	1,00
14.37	89710	SINAPI	Ralo sifonado, PVC 100x100x40mm	un	30,00
14.38		MERCADO	Terminal de Ventilação 50mm	un	39,00
14.39	74198/2	SINAPI	Sumidouro em alvenaria 2,40 x 2,40 m	un	1,00
14.40	74197/1	SINAPI	Fossa séptica 2,30 x 2,30 m	un	1,00
15			LOUÇAS E METAIS		

15.1	C4635	SEINFRA	Bacia Sanitária Vogue Plus, Linha Conforto com abertura, cor Branco Gelo, código P.51, DECA, ou equivalente p/ de descarga, com acessórios, bolsa de borracha para ligação, tubo pvc ligação - fornecimento e instalação	un	2,00
15.2	6021	SINAPI	Bacia Sanitária Convencional, código Izy P.11, DECA, ou equivalente com acessórios- fornecimento e instalação	un	4,00
15.3	72739	SINAPI	Bacia Convencional Studio Kids, código PI.16, para válvula de descarga, em louca branca, assento plástico, anel de vedação, tubo pvc ligação - fornecimento e instalação, Deca ou equivalente	un	20,00
15.4	40729	SINAPI	Válvula de descarga 1 1/2", com registro, acabamento em metal cromado - fornecimento e instalação	un	26,00
15.5	86901	SINAPI	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelo, código L.37, DECA, ou equivalente, em bancada e complementos (válvula, sifão e engate flexível cromados), exceto torneira.	un	22,00
15.6		MERCADO	Cuba industrial 50x40 profundidade 30 – HIDRONOX, ou equivalente, com sifão em metal cromado 1.1/2x1.1/2", válvula em metal cromado tipo americana 3.1/2"x1.1/2" para pia - fornecimento e instalação	un	3,00
15.7	86936	SINAPI	Cuba Inox Embutir 40x34x17cm, cuba 3, básica aço inoxidável, com válvula, FRANKE, ou equivalente, com sifão em metal cromado 1.1/2x1.1/2", válvula em metal cromado tipo americana 3.1/2"x1.1/2" para pia - fornecimento e instalação	un.	15,00
15.8		MERCADO	Banheira Embutir em plástico tipo PVC, 77x45x20cm, Burigotto ou equivalente	un	4,00
15.9		MERCADO	Lavatório de canto suspenso com mesa, linha Izy código L101.17, DECA ou equivalente, com válvula, sifão e engate flexível cromados, fornecimento e instalação	un	4,00
15.10	86904	SINAPI	Lavatório pequeno Ravena/Izy cor branco gelo, com coluna suspensa, código L915 DECA ou equivalente	un	6,00
15.11	86919	SINAPI	Tanque Grande (40 L) cor Branco Gelo, código TQ.03, DECA, ou equivalente incluso torneira cromada	un	7,00
15.12	9535	SINAPI	Chuveiro Maxi Ducha, LORENZETTI, com Mangueira plástica/desviador para duchas elétricas, código 8010-A, LORENZETTI, ou equivalente	un	15,00
15.13	C4642	SEINFRA	Assento Poliéster com abertura frontal Vogue Plus, Linha Conforto, cor Branco Gelo, código AP.52, DECA, ou equivalente	un	2,00
15.14		MERCADO	Assento plástico Izy, código AP.01, DECA, fornecimento e instalação	un	4,00
15.15		MERCADO	Papeleira Metálica Linha Izy, código 2020.C37, DECA ou equivalente, fornecimento e instalação	un	26,00
15.16		MERCADO	Ducha Higiénica com registro e derivação Izy, código 1984.C37, ACT.CR, DECA, ou equivalente, fornecimento e instalação	un.	4,00
15.17		MERCADO	Torneira elétrica LorenEasy, LORENZETTI ou equivalente, fornecimento e instalação	un	2,00
15.18		MERCADO	Torneira elétrica Fortli Maxi, com mangueira plástica, código 79004, LORENZETTI ou equivalente, fornecimento e instalação	un	4,00
15.19	73663	SINAPI	Torneira Acabamento para registro pequeno Linha Izy, código: 4900.C37.PQ, DECA ou equivalente (para chuveiros), Deca ou equivalente	un	15,00
15.20	86909	SINAPI	Torneira para cozinha de mesa bica móvel Izy, código 1167.C37, DECA, ou equivalente	un	15,00
15.21	86916	SINAPI	Torneira de parede de uso geral para jardim ou tanque	un	11,00
15.22	86906	SINAPI	Torneira para lavatório de mesa bica baixa Izy, código 1193.C37, Deca ou equivalente	un	32,00
15.23		MERCADO	Dispenser Saboneteira Linha Excellence, código 7009, Melhoramentos ou equivalente, fornecimento e instalação	un	26,00
15.24		MERCADO	Dispenser Toalha Linha Excellence, código 7007, Melhoramentos ou equivalente, fornecimento e instalação	un	22,00
15.25		MERCADO	Cabide metálico Izy, código 2060.C37, Deca ou equivalente, fornecimento e instalação	un	16,00
15.26		MERCADO	Barra de apoio, Linha conforto, código 2310.I.080.ESC, aço inox polido, DECA ou equivalente, fornecimento e instalação	un	8,00
15.27		MERCADO	Barra de apoio de canto para lavatório, aço inox polido, Celite ou equivalente, fornecimento e instalação	un	4,00
15.28		MERCADO	Barra de apoio de chuveiro PNE, em "L", Linha conforto código 2335.I.ESC, fornecimento e instalação	un	1,00
15.29		MERCADO	Cadeira articulada para banho, fornecimento e instalação	un	1,00
15.30		MERCADO	Gancho metálico para mochilas, fornecimento e instalação	un	188,00
15.31	74072/3	SINAPI	Barra metálica com pintura azul para proteção dos espelhos e chuveiro infantil d=1 1/4"	m	20,60

16			INSTALAÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL		
16.1	74138/2	SINAPI	Abrigo para Central de GLP, em concreto	m³	1,42
16.2	85014	SINAPI	Tela metálica para ventilação com requadro em alumínio	m²	0,16
16.3	73976/3	SINAPI	Tubo de Aço Galvanizado Ø 3/4", inclusive conexões	m	43,00
16.4	C1250	SEINFRA	Envelopamento de concreto - 3cm	m	42,00
16.5		MERCADO	Fita anticorrosiva 5cmx30m (2 camadas)	un	3,00
16.6		MERCADO	Válvula esfera Ø 3/4" NPT 300	un	4,00
16.7		MERCADO	União 3/4" NPT 300	un	3,00
16.8		MERCADO	Niple 3/4" NPT 300	un	6,00
16.9		MERCADO	Niple 1/2" NPT 300	un	4,00
16.10		MERCADO	Niple 1/4" NPT 300	un	4,00
16.11		MERCADO	Tê redução 3/4"x1/2"	un	1,00
16.12		MERCADO	Redução 1/2" x 1/4"	un	1,00
16.13		MERCADO	Luva de redução 3/4 x 1/2"	un	2,00
16.14		MERCADO	Luva de redução 1/4" x 1/2"	un	2,00
16.15		MERCADO	Joelho 1/2" NPT 300	un	2,00
16.16		MERCADO	Regulador 1º estágio com manômetro	un	1,00
16.17		MERCADO	Manômetro NPT 1/4", 0 a 300 psi	un	1,00
16.18		MERCADO	Mangueira Flexível	m	2,00
16.19		MERCADO	Regulador 2º estágio com registro	un	2,00
16.20		MERCADO	Placa de sinalização em pvc cod 1 - (348x348) Proibido fumar	un	1,00
16.21		MERCADO	Placa de sinalização em pvc cod 6 - (348x348) Perigo Inflamável	un	1,00
17			SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO		
17.1	72553	SINAPI	Extintor ABC - 6KG	un	7,00
17.2	72554	SINAPI	Extintor CO2 - 6KG	un	1,00
17.3	72297	SINAPI	Cotovelo 45º galvanizado 2 1/2"	un	2,00
17.4	72297	SINAPI	Cotovelo 90º galvanizado 2 1/2"	un	7,00
17.5	73976/8	SINAPI	Tubo aço carbono 2 1/2"	m	1,25
17.6	72677	SINAPI	Niple duplo aço galvanizado 2 1/2"	un	10,00
17.7	72715	SINAPI	Tê aço galvanizado 2 1/2"	un	4,00
17.8	73976/8	SINAPI	Tubo aço galvanizado 65mm - 2 1/2" 2 1/2"	un	65,27
17.9		MERCADO	Adaptador storz - roscas internas 2 1/2"	un	3,00
17.10		MERCADO	Caixa para abrigo de mangueira - 90x60x17cm	un	2,00
17.11		MERCADO	Chave para conexão de mangueira tipo storz engate rápido - dupla 1 1/2" x 1 1/2"	un	3,00
17.12		MERCADO	Esguicho jato solido 1 1/2" 16mm	un	3,00
17.13		MERCADO	Mangueiras de incêndio de nylon - 1 1/2" 16mm	un	6,00
17.14	72677	SINAPI	Niple paralelo em ferro maleável 2 1/2"	un	3,00
17.15		MERCADO	Redução giratória tipo Storz - 2 1/2 x 1 1/2"	un	3,00
17.16		MERCADO	Registro globo 2 1/2" 45º	un	3,00
17.17		MERCADO	Tampão cego com corrente tipo storz 1 1/2"	un	3,00
17.18	84798	SINAPI	Tampão de FoFo 50x50cm	un	1,00
17.19		MERCADO	Registro bruto de gaveta insutrial 2 1/2"	un	5,00
17.20	73795/6	SINAPI	Válvula de retenção vertical 2 1/2"	un	2,00
17.21		MERCADO	União de ferro conico macho-femea 2 1/2"	un	4,00
17.22	10765/ORS E	ORSE	Luminária de emergência com lampada fluorecente 9W de 1 hora	un	40,00
17.23	72947	SINAPI	Marcação no Piso - 1 x 1m para extintor	m²	8,00
17.24	72947	SINAPI	Marcação no Piso - 1 x 1m para hidrante	m²	3,00
17.25		MERCADO	Conjunto motobomba trifasico BC-21 R 1 1/2 3 CV	un	2,00
17.26	C4627	SEINFRA	Placa de sinalização em pvc cod 25 - (200x200) Hidrante de incendio	un	2,00
17.27	C4628	SEINFRA	Placa de sinalização em pvc cod 12 e 13- (250x125) Saída de emergência	un	14,00
17.28	C4628	SEINFRA	Placa de sinalização em pvc cod 17 - (250x125) Mensagem "Saída"	un	3,00
17.29	C4627	SEINFRA	Placa de sinalização em pvc cod 23 - (200x200) Extintor de Incêndio	un	8,00
18			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 220V		

Eng. Valdir Lavinicki
Diretor de Obras
DIOB/ SMOB

CREA-PR
O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

18.1			CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO		
18.1.3	74131/5	SINAPI	Quadro de Distribuição de embutir, completo, (para 24 disjuntores monopulares, com barramento para as fases, neutro e para proteção, metálico, pintura eletrostática epóxi cor bege, c/ porta, trinco e acessórios)	un	5,00
18.1.4	74131/6	SINAPI	Quadro de Distribuição de embutir, completo, (para 32 disjuntores monopulares, com barramento para as fases, neutro e para proteção, metálico, pintura eletrostática epóxi cor bege, c/ porta, trinco e acessórios)	un	1,00
18.1.5	74131/8	SINAPI	Quadro de Distribuição de embutir, completo, (para 50 disjuntores monopulares, com barramento para as fases, neutro e para proteção, metálico, pintura eletrostática epóxi cor bege, c/ porta, trinco e acessórios)	un	2,00
18.1.6		MERCADO	Quadro de medição - fornecimento e instalação	un	1,00
18.2			DISJUNTORES		
18.2.1	74130/1	SINAPI	Disjuntor unipolar termomagnético 10A	un	27,00
18.2.2	74130/1	SINAPI	Disjuntor unipolar termomagnético 16A	un	18,00
18.2.3	74130/1	SINAPI	Disjuntor unipolar termomagnético 20A	un	2,00
18.2.4	74130/1	SINAPI	Disjuntor unipolar termomagnético 25A	un	2,00
18.2.5	74130/1	SINAPI	Disjuntor unipolar termomagnético 32A	un	12,00
18.2.6	74130/2	SINAPI	Disjuntor unipolar termomagnético 40A	un	15,00
18.2.7	74130/2	SINAPI	Disjuntor unipolar termomagnético 50A	un	7,00
18.2.8	74130/2	SINAPI	Disjuntor unipolar termomagnético 63A	un	1,00
18.2.9	74130/3	SINAPI	Disjuntor unipolar termomagnético 80A	un	1,00
18.2.10	74130/3	SINAPI	Disjuntor bipolar termomagnético 25A	un	3,00
18.2.11	74130/5	SINAPI	Disjuntor bipolar termomagnético 63A	un	3,00
18.2.12	74130/5	SINAPI	Disjuntor bipolar termomagnético 80A	un	1,00
18.2.13	74130/5	SINAPI	Disjuntor bipolar termomagnético 100A	un	1,00
18.2.14	74130/4	SINAPI	Disjuntor tripolar termomagnético 10A	un	1,00
18.2.15	74130/4	SINAPI	Disjuntor tripolar termomagnético 25A	un	1,00
18.2.16	74130/4	SINAPI	Disjuntor tripolar termomagnético 32A	un	2,00
18.2.17	74130/5	SINAPI	Disjuntor tripolar termomagnético 80A	un	8,00
18.2.18	74130/6	SINAPI	Disjuntor tripolar termomagnético 175A	un	1,00
18.2.19	74130/7	SINAPI	Disjuntor tripolar termomagnético 300A	un	1,00
18.2.20	C4531	SEINFRA	Interruptor bipolar DR - 100A	un	3,00
18.2.21	C4530	SEINFRA	Interruptor bipolar DR - 25A	un	3,00
18.2.22	C4531	SEINFRA	Interruptor bipolar DR - 63A	un	1,00
18.2.23	C4531	SEINFRA	Interruptor bipolar DR - 80A	un	1,00
18.2.24	C4562	SEINFRA	Dispositivo de proteção contra surto - 175V - 40KA	un	28,00
18.2.25	C4562	SEINFRA	Dispositivo de proteção contra surto - 175V - 80KA	un	8,00
18.3			ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS		
18.3.1	72933	SINAPI	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø16mm (DN 1/2"), inclusive conexões	m	2,00
18.3.2	72934	SINAPI	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø20mm (DN 3/4"), inclusive conexões	m	725,70
18.3.3	72935	SINAPI	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø25mm (DN 1"), inclusive conexões	m	461,30
18.3.4	72936	SINAPI	Eletroduto PVC flexível corrugado reforçado, Ø32mm (DN 1 1/4"), inclusive conexões	m	68,60
18.3.5	55866	SINAPI	Eletroduto PVC flexível rígido roscável, Ø50mm (DN 2"), inclusive conexões	m	2,30
18.3.6	72309	SINAPI	Eletroduto Aço Galvanizado DN 25mm (1"), inclusive conexões	m	176,00
18.3.7	72310	SINAPI	Eletroduto Aço Galvanizado DN 40mm (1 1/2"), inclusive conexões	m	5,20
18.3.8	72310	SINAPI	Eletroduto Aço Galvanizado DN 32mm (1 1/4"), inclusive conexões	m	80,60
18.3.9	72311	SINAPI	Eletroduto Aço Galvanizado DN 100mm (2"), inclusive conexões	m	14,70
18.3.10	72312	SINAPI	Eletroduto Aço Galvanizado DN 62mm (2 1/2"), inclusive conexões	m	3,50
18.3.11	72316	SINAPI	Eletroduto Aço Galvanizado DN 125mm (3"), inclusive conexões	m	21,90
18.3.12	83446	SINAPI	Caixa de passagem 30x30cm em alvenaria com tampa de ferro fundido tipo leve	un	17,00
18.3.13	83447	SINAPI	Caixa de passagem 40x40cm em alvenaria com tampa de ferro fundido tipo leve	un	17,00
18.3.14	83443	SINAPI	Caixa inspeção aterramento 250x250x400mm	un	2,00

18.3.15	83387	SINAPI	Caixa de Passagem PVC 4x2" - fornecimento e instalação	un	262,00
18.3.16	83386	SINAPI	Caixa de Passagem PVC 4x4" - fornecimento e instalação	un	10,00
18.3.17	83388	SINAPI	Caixa de passagem PVC Octogonal 3" - fornecimento e instalação	un	205,00
18.4			CABOS E FIOS (CONDUTORES)		
18.4.1	73860/8	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #2,5 mm²	m	5.146,90
18.4.2	73860/9	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #4 mm²	m	1.012,30
18.4.3	73860/10	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #6 mm²	m	2.001,80
18.4.4	73860/11	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #10 mm²	m	410,40
18.4.5	73860/12	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #16 mm²	m	906,30
18.4.6	73860/13	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #25 mm²	m	2.070,70
18.4.7	73860/22	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #35 mm²	m	235,90
18.4.8	73860/14	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #50 mm²	m	157,60
18.4.9	73860/15	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #70 mm²	m	174,70
18.4.10	C0525	SEINFRA	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #120 mm²	m	102,20
18.4.11	C0529	SEINFRA	Condutor de cobre unipolar, isolamento em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #240 mm²	m	138,00
18.5			ELETROCALHAS		
18.5.1	C1158	SEINFRA	Eletrocalha lisa tipo U 50x50mm com tampa, inclusive conexões	m	31,30
18.5.2	C1161	SEINFRA	Eletrocalha lisa tipo U 75x50mm com tampa, inclusive conexões	m	18,50
18.5.3	C1159	SEINFRA	Eletrocalha lisa tipo U 75x75mm com tampa, inclusive conexões	m	11,50
18.5.4	C1160	SEINFRA	Eletrocalha lisa tipo U 100x50mm com tampa, inclusive conexões	m	36,60
18.5.5	C1155	SEINFRA	Eletrocalha lisa tipo U 100x100mm com tampa, inclusive conexões	m	12,00
18.5.6	C1154	SEINFRA	Eletrocalha lisa tipo U 150x50mm com tampa, inclusive conexões	m	1,70
18.5.7	C4535	SEINFRA	Eletrocalha lisa tipo U 150x75mm com tampa, inclusive conexões	m	3,70
18.5.8	C1154	SEINFRA	Eletrocalha lisa tipo U 200x50mm com tampa, inclusive conexões	m	3,90
18.5.9	08695	ORSE	Suporte vertical eletrocalha 120x146mm	un	7,00
18.5.10	08695	ORSE	Suporte vertical eletrocalha 120x160mm	un	3,00
18.5.11	08695	ORSE	Suporte vertical eletrocalha 70x125mm	un	6,00
18.5.12	08695	ORSE	Suporte vertical eletrocalha 70x81mm	un	18,00
18.5.13	08695	ORSE	Suporte vertical eletrocalha 70x96mm	un	22,00

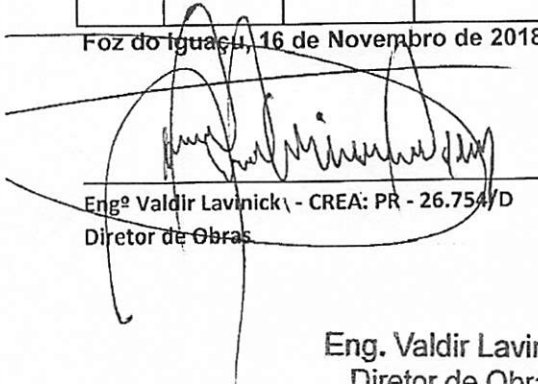
18.5.14	08695	ORSE	Suporte vertical eletrocalha 95x114mm	un	19,00
18.5.15	09524	ORSE	Tala plana perfurada 50mm	un	38,00
18.5.16	09519	ORSE	Tala plana perfurada 75mm	un	6,00
18.5.17	09519	ORSE	Tala plana perfurada 100mm	un	4,00
18.6			ILUMINAÇÃO E TOMADAS		
18.6.1	83540	SINAPI	Tomada universal, circular, 2P+T, 10A, cor branca, completa	un	137,00
18.6.2	83566	SINAPI	Tomada universal, circular, 2P+T, 20A, cor branca, completa	un	2,00
18.6.3	72334	SINAPI	Interruptor 1 tecla paralela	un	2,00
18.6.4	83486	SINAPI	Interruptor 1 tecla paralela e tomada	un	36,00
18.6.5	72331	SINAPI	Interruptor 1 tecla simples	un	18,00
18.6.6	72332	SINAPI	Interruptor 2 teclas simples	un	6,00
18.6.7	73953/6	SINAPI	Luminárias sobrepor 2x36W completa	un	8,00
18.6.8	07798/ORS E	ORSE	Luminárias embutir 2x16W completa	un	17,00
18.6.9	07588/ORS E	ORSE	Luminárias embutir 2x36W completa	un	103,00
18.6.10	C4540	SEINFRA	Luminária com aletas embutir 2x36 completa	un	40,00
18.6.11	C4412	SEINFRA	Luminária de piso, com lâmpada vapor metálico 70W	un	9,00
18.6.12	C2045	SEINFRA	Projektor com lâmpada de vapor metálico 150W	un	4,00
18.6.13	C2045	SEINFRA	Projektor com lâmpada de vapor metálico 250W	un	1,00
18.6.14	74041/1	SINAPI	Arandelas de sobrepor com 1 lâmpada fluorescente compacta de 60W	un	18,00
19			INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO		
19.1	89446	SINAPI	Tubo PVC soldável Ø 25 mm, inclusive conexões	m	153,39
19.2	89485	SINAPI	Joelho 45 - 25mm, fornecimento e instalação	un	23,00
19.3	89866	SINAPI	Joelho 90 - 25mm, fornecimento e instalação	un	28,00
19.4	72285	SINAPI	Caixa de areia 40x40x40 com fundo de brita nº 1	un	7,00
20			INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA		
20.1			EQUIPAMENTOS PASSIVOS		
20.1.1	C3768	SEINFRA	Patch Panel 19" - 24 portas, Categoria 6	un	3,00
20.1.2	03320/ORS E	ORSE	Switch de 48 portas	un	1,00
20.1.3	01089/ORS E	ORSE	Guias de cabos simples	un	2,00
20.1.4	01089/ORS E	ORSE	Guia de Cabos Vertical, fechado	un	1,00
20.1.5	01089/ORS E	ORSE	Guia de Cabos Vertical	un	2,00
20.1.6	01089/ORS E	ORSE	Guia de Cabos Superior, fechado	un	1,00
20.1.7		MERCADO	Perfil de montagem	un	1,00
20.1.8	C4568	SEINFRA	Anel organizador de cabos	un	2,00
20.1.9	C4567	SEINFRA	Bandeja deslizante perfurada	un	2,00
20.1.10	08439/ORS E	ORSE	Mini-rack de parede 19" x 8u x 450mm - fornecimento e instalação	un	1,00
20.1.11		MERCADO	Access Point Wireless 2.4 GHz - 300Mbps - fornecimento e instalação	un	2,00
20.2			CABOS EM PAR TRANÇADOS		
20.2.1	C4533	SEINFRA	Cabo UTP -6 (24AWG)	m	1.268,50
20.2.2	C0544	SEINFRA	Cabo coaxial	m	341,00
20.3			CABOS DE CONEXÃO		
20.3.1		MERCADO	Cabos de conexões - Patch cord categoria 6 - 2,5 metros	un	28,00
20.4			TOMADAS		
20.4.1		MERCADO	Tomada modular RJ-45 Categoria 6 (completa)	un	28,00
20.4.2		MERCADO	Conector de TV Tipo F (Coaxial) com placa	un	14,00
20.4.3		MERCADO	Central PABX 24 portas	un	1,00
20.5			CAIXAS E ACESSÓRIOS		
20.5.1	83446	SINAPI	Caixa de passagem em alvenaria 30x30x12 com tampa de ferro fundido	un	5,00
20.5.2	83387	SINAPI	Caixa de passagem PVC 4x2" - fornecimento e instalação	un	41,00
20.6			ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS		

Eng. Valdir Lavinicki
Diretor de Obras
DIOB / SMO

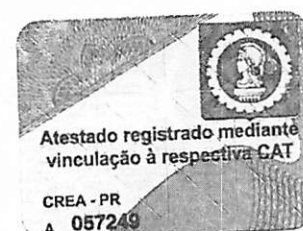
20.6.1	72935	SINAPI	Eletroduto PVC flexível 1", inclusive conexões	m	1,30
20.6.2	72934	SINAPI	Eletroduto PVC flexível 3/4", inclusive conexões	m	119,30
20.6.3	72309	SINAPI	Eletroduto Aço Galvanizado , Ø 1", fornecimento e instalação	m	50,40
20.6.4	72310	SINAPI	Eletroduto Aço Galvanizado , Ø 1.1/4", fornecimento e instalação	m	4,10
20.6.5	72311	SINAPI	Eletroduto Aço Galvanizado , Ø 2", fornecimento e instalação	m	22,00
20.6.6	C1158	SEINFRA	Eletrocalha lisa com tampa 50 x 25 mm, inclusive conexões	m	77,74
21			SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA		
21.1		MERCADO	Coifa de Centro em Aço Inox de 1500x1000x600	un	1,00
21.2		MERCADO	Duto de ligação 1000 X 0.80mm	m	2,85
21.3		MERCADO	Chapéu chinês em alumínio	un	1,00
21.4		MERCADO	Exaustor mecânico para banheiro 80m3/h com duto flexível - kit	un	2,00
22			SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)		
22.1	68070	SINAPI	Pára-raios tipo Franklin em aço inox 3 pontas em haste de 3 m. x 1.1/2" tipo simples	m	3,00
22.2	C3478	SEINFRA	Vergalhão CA - 25 # 10 mm2	m	42,00
22.3	C0860	SEINFRA	Conector mini-Bar em bronze estanhado Tel-583	un	12,00
22.4		MERCADO	Parafuso fenda em aço inox 4,2 x 32mm e bucha de nylon	cj	24,00
22.5		MERCADO	Presilha em latão	un	24,00
22.6		MERCADO	Caixa de equalização de potências 200x200mm em aço com barramento, espessura 6 mm	un	1,00
22.7	73962/13	SINAPI	Escavação de vala para aterramento	m³	39,00
22.8	68069	SINAPI	Haste tipo cooperweld 5/8" x 2,40m.	un	13,00
22.9	72251	SINAPI	Cabo de cobre nu 16 mm2	m	5,00
22.10	72253	SINAPI	Cabo de cobre nu 35 mm2	m	330,00
22.11	72254	SINAPI	Cabo de cobre nu 50 mm2	m	260,00
22.12		MERCADO	Caixa de inspeção, PVC de 12", com tampa de ferro fundido, conforme detalhe no projeto	un	4,00
22.13	72263	SINAPI	Conector de bronze para haste de 5/8" e cabo de 50 mm²	un	12,00
23			SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
23.1			GERAIS		
23.1.1	C0864	SEINFRA	Conjunto de mastros para bandeiras em tubo ferro galvanizado telescópico (alt= 7m (3mx2" + 4mx1 1/2"))	un	1,00
23.1.2	C4065	SEINFRA	Bancada em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	m²	48,53
23.1.3	C4065	SEINFRA	Prateleira, acabamentos em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	m²	56,26
23.1.4	C2910	SEINFRA	Prateleiras e escaninhos em mdf	m²	48,02
23.1.5	C0361	SEINFRA	Bancos de concreto	m²	7,22
23.1.6	C4065	SEINFRA	Banco e acabamento em granito	m²	3,62
23.1.7	C1869	SEINFRA	Peitoril em granito cinza, largura=17,00cm espessura variável e pingadeira	m	106,80
23.2			CAIXA D'ÁGUA - 30.000L		
			Fornecimento e montagem de caixa d'água de 30.000 litros em fibra de vidro	ud	1,00
23.2.1		MERCADO	Alça de içamento	un	2,00
23.2.2		MERCADO	Suporte de luz piloto	un	1,00
23.2.3		MERCADO	Suporte para cinto de segurança	un	1,00
23.2.4		MERCADO	Suporte para Pára-raio	un	1,00
23.2.5	73665	SINAPI	Escada interna e externa tipo marinho, inclusive pintura	m	9,00
23.2.6	84863	SINAPI	Guarda corpo de 1,0m de altura	m	6,97
23.2.7		MERCADO	Chapa de aço carbono de alta resistência a corrosão e de qualidade estrutural e solda interna e externa, para confecção do reservatório conforme projeto	kg	1.702,30
23.2.8		MERCADO	Sistema de ancoragem com 6 nichos, conforme projeto	un	1,00
23.2.9	C1520	SEINFRA	Preparo de superfície: jateamento abrasivo ao metal branco (interno e externo), padrão AS 3.	m²	145,76
23.2.10	C2041	SEINFRA	Acabamento interno: duas demãos de espessura seca de primer Epóxi	m²	69,08
23.2.11	79460	SINAPI	Acabamento externo: uma demão de espessura seca de primer Epóxi	m²	69,08

23.2.12	C4409	SEINFRA	Pintura Externa: uma demão de poliuretano na cor amarelo	m ²	69,08
24			MUROS, GRADES, PÁTIOS E SERVIÇOS FINAIS		
24.1			Muro com 2,20m altura, colunas (15x20)cm a cada 2,5 m , estacas brocas armadas em concreto FCK: 250Kg/cm2, com viga inferior (14x25) e cinta sup (9x10) cm , chapiscado		
			e emboço paulista em ambos os lados (estacas-profund: 1,50m)	m2	419,32
24.2			Muro com 0,40m altura, colunas (15x20)cm a cada 2,5 m , estacas brocas armadas em concreto FCK: 250Kg/cm2, com viga inferior (14x25) e cinta sup (9x10) cm , chapiscado		
			e emboço paulista em ambos os lados (estacas-profundidade=1,50 m), com grades na parte		
			SUPERIOR EM ESTRUTURA METÁLICA COM PERFIS NAS COLUNAS DE TUBO QUADRADO 10X10cm (4") - RIPAMENTO DE GRADES DE 2,5cmX2,5cm (1")	m	65,65
24.3			Execução de calçada em concreto e= 5cm	m2	436,30
24.4			Montagem de paver, incluindo materiais, mão de obra, pó, areia, terra e forn paver e terraplan.	m2	862,10
24.5			Plantio de grama em leiva tipo esmeralda	m2	1.464,41
24.6			PORTÃO METÁLICO 0,80X2,00X4	m2	6,40
24.7			PORTÃO METÁLICO 6,00X2,00	m2	12,00
24.6		SINAPI	Limpeza final da obra	m ²	1.510,23

Foz do Iguaçu, 16 de Novembro de 2018


 Engº Valdir Lavinicki - CREA: PR - 26.754/D
 Diretor de Obras

Eng. Valdir Lavinicki
 Diretor de Obras
 DIOB / SMOB





M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Santa Mariana, Estado do Paraná

REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 010/2024

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADAPTAÇÕES NO BLOCO 4, EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE, REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA, ARQUIBANCADA, MURO INTERNO E PINTURA DO BLOCO 3 DO PRÉDIO DA ANTIGA CRECHE “ETELVINA FRANÇA MACHADO”

A empresa M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 27.514.339/0001-62 e Inscrição Estadual nº 90.834.123-61, sediada à Avenida Vidal Lourenço, nº 495 - Distrito Industrial – Andirá – Pr, neste ato representada por sua representante legal e proprietária a Sra. MÁRCIA CRISTTINA RONQUI, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 6.820.378-3e CPF nº 025.512.739-19, em cumprimento ao solicitado no Edital da Concorrência Eletrônica nº 010/2024, vem perante ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, tempestivamente, vem, com fulcro do art. 165, da Lei nº 14.133/2024 e item 20 do referido edital, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024,

Contra a decisão dessa digna do Agente de Contratação que desclassificou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS e FUNDAMENTOS

A empresa recorrente obteve a classificação com a inabilitação das demais empresas, onde o Agente de Contratação solicitou a recorrente na data do dia 17/09/2024, como segue:

Bom dia SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: solicito que apresente a documentação de habilitação da proponente M C RONQUI CONTRUTORA LTDA, e que seja anexada a plataforma no prazo de máximo 2horas, a partir desta sob pena de inabilitação. Se caso não anexar ou deixar de justificar a mesma será inabilitado e será encaminhado a comissão de processos administrativos podendo sofre processo cabíveis da lei federal n.º 14.133

NEGOCIAÇÃO: com a inabilitação das proponentes, venho através desta verificar, se tem como melhor a proposta?



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com

Bom dia ao Agente de Contratação Solicitamos o favor da prorrogação e dilatação de prazo até as 16h:00m do dia 17/09/2024

Bom dia Informamos ao Agente de Contratação que nossa empresa melhora nosso lance para R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais).

Deferido, solicitação de prorrogação de prazo, até as 16h:00m do dia 17/09/2024.

Acolhido a documentação da proponente M C RONQUI CONTRUTORA LTDA em análise.

A Recorrente apresentou Proposta de Preços readequada, com Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, e juntamente com as Habilitações:

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.4. COMPROVAÇÃO DE POSSUIR CAPITAL SOCIAL DE NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO)

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7. DECLARAÇÕES

Porém foi desclassificada com o fundamento que não cumpriu com o item 10.6.3 do edital onde:

INABILITADA: Ao analisar a documentação da empresa M C RONQUI CONTRUTORA LTDA através do setor técnico responsável, verificamos que a mesma, não atendeu os Item 10.6.3 proponente não apresentou a totalidade de quantitativos mínimos solicitado e Item 10.6.5 proponente não apresentou CAT de quadra em concreto polido em nome do responsável técnico. Tendo sua proposta Desclassificada sendo declarada INABILITADA

Acontece, que além da CAT não ser emitida em nome da Proponente, conforme especifica o item acima, a Lei nº 14.133/2024, não autoriza a Administração fazer exigência de atestados somente restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, ou seja, neste caso a Administração exige comprovação de reforma e no mínimo uma quadra em concreto polido com área de 314,00 m2 da quantidade licitada, o que é não é autorizado por Lei.

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome de pessoa jurídica.



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com

A comprovação é feita por meio de atestado emitido por órgão público ou empresa privada. Uma empresa pode emitir um atestado em direito de outra, sendo que em diligência a Equipe técnico Operacional do Departamento de Obras pode verificar a veracidade do atestado.

Portanto, o edital deveria exigir itens como:

10.6.3. Comprovação do profissional de nível superior, detentor de certidão de acervo técnico – CAT – emitido pelo CREA/CAU, pela execução de obra(s) ou serviço(s) de características semelhantes ao objeto licitado, com área igual ou superior ao quantitativo mínimo de 562,00 m² de construção ou reforma e no mínimo uma quadra em concreto polido com área de 314,00 m², o que representa 50% dos serviços licitados .

10.6.4.1. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

10.6.5. "Certificado de Acervo Técnico Profissional - CAT" do responsável técnico indicado, emitido pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA", e/ou na Entidade Profissional compatível com o objeto licitado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do edital, conforme solicitado no Item 10.6.5. sem exigência de quantitativos mínimos.

Exigências que vão além do necessário para comprovar a capacidade técnica do licitante podem ser contestadas por meio de recursos administrativos, como no caso em tela, pois o item da Planilha referente ao PISO DA QUADRA equivale a um percentual de 6,72% do quantitativo total da obra, são desproporcionais, não estão pautadas em lei e não guardam relação direta com o objeto da licitação.

A Lei nº 14.133/2021 mantém a necessidade de comprovação da capacidade técnica dos licitantes para assegurar que a empresa tem experiência e competência para executar o contrato. Essa comprovação é feita por meio de atestados fornecidos por clientes anteriores ou por outros meios estabelecidos no edital, sendo que, as exigências para comprovação de capacidade técnica devem ser proporcionais ao valor e à complexidade do objeto da licitação. E ainda, as exigências não podem ser superiores às necessárias para garantir a qualidade e a execução adequada do contrato. Ou seja, o edital não deve exigir mais do que o razoável para garantir a competência técnica dos licitantes.

Exigências específicas devem ser justificadas com base no porte do contrato e na natureza da obra a ser realizada, o que não é o caso do objeto licitado. Exigir um volume de experiência excessivo pode ser considerado uma forma de restringir a competição, o que não é permitido.

A empresa recorrente anexou atestado e CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1720220005872 – SALÃO DE VELÓRIO.



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com

A empresa apresenta, em seus atestados, a quantidade necessária para a regularização do piso de concreto moldado in loco, usinado, com acabamento convencional e não armado, conforme especificações da AF_08/2022. Importante ressaltar que essa quantidade é superior à exigida na planilha do projeto.

Além disso, a capacidade técnica da empresa é comprovada pelo atestado referente à execução do piso de alta resistência, através da CAT referente a obra Salão de Velório de Andirá. Esse projeto não apenas atesta a qualidade do trabalho realizado, mas também a experiência da empresa em atender a demandas específicas e complexas, garantindo a excelência nos serviços prestados.

Ou seja, é possível a Administração ter plena convicção que a recorrente tem plena capacidade técnica para executar a obra licitada.

PLANILHA SANTA MARIANA - ABERTURA 12-09.xlsx - Microsoft Excel													
Aviso de Segurança A atualização automática de links foi desabilitada. Habilitar Conteúdo													
Área de Transferência													
Fonte													
Alinhamento													
Número													
Formato													
Formatar como Tabela													
Estilos de Célula													
Inserir Excluir Formatar													
Células													
AutoSoma													
Preencher													
Classificar e Filtrar													
Localizar e Selecionar													
Edição													
A193													
112	A	B	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	
190	88488	4.2.1	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA, DUAS DEMÃOIS - EXTERNO	M2	200,00	15,36	R\$	19,18	3.836,00				
191													
192		D	QUADRA										
193		1	PISO						52.885,85				
194	97087	1.1	LONA PLÁSTICA APLICADA NO CONTRAPISO EXISTENTE	M2	629,97	2,42		3,03	1.907,95				
195	97050	1.2	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-138. AF_08/2021	KG	345,97	13,85		17,33	5.996,79				
196	104626	1.3	REGULARIZAÇÃO - PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	44,83	662,49		829,11	38.507,87				
197	95275	1.4	POLIDORA DE PISO (POLITRIZ), PESO DE 100KG, DIÂMETRO 450 MM, MOTOR ELE CHIPTRICO, POTÊNCIA 4 HP - CHP DIURNO. AF_08/2016	CHP	3.765,72	1,80		2,25	8.483,04				
198		2	PINTURA						23.220,76				
199	102488	2.1	PREPARO DO PISO CIMENTADO PARA PINTURA - LIXAMENTO E LIMPEZA. AF_05/20	M2	629,04	3,73		4,67	2.938,42				
200	102491	2.2	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOIS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	629,04	20,91		26,17	16.461,26				
201	102504	2.3	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA ACRÍLICA, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	280,00	10,91		13,65	3.823,08				
202		3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES						36.070,51				
203	102362	3.1	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5C M (EXCETO MURETA). AF_03/2021	M2	179,62	160,46		200,82	36.070,51				
204		E	MURO INTERNO						8.598,25				
205		1	REVESTIMENTO										
206	87279	1.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014 - PAREDES	M2	145,09	4,63	R\$	5,78	R\$ 838,52				
207	87335	1.2	REBOCO - ESPESURA 20 MM, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2,8. PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014 - PAREDES	M2	145,09	32,98	R\$	41,18	R\$ 5.974,81				
208	88488	1.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA, DUAS DEMÃOIS - EXTERNO	M2	145,09	15,36	R\$	19,18	R\$ 2.782,83				
209		F	BLOCO 03										
210		1	PINTURA						46.916,58				
211													
212	33497	1.1	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX, DUAS DEMÃOIS	M2	858,00	20,94	R\$	26,15	R\$ 25.482,70				
213	33488	1.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA, DUAS DEMÃOIS - INTERNO	M2	858,00	15,36	R\$	19,18	R\$ 17.223,54				
214	33488	1.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA, DUAS DEMÃOIS - EXTERNO	M2	251,84	15,36	R\$	19,18	R\$ 4.830,29				
Pronto													
Média: 22538,69211 Contagem: 73 Soma: 1036779,837 91%													

Ainda na Lei 14.133/2024 em seu art. 67 §1, §2 e §3 vimos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, N°495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com

cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

Desta forma, o item que exige a comprovação quantitativo licitado, e portanto, não tendo outra exigência no edital que descreva sobre o assunto, a Administração tem o poder de aceitar com plenas convicções o Atestado e CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1720220005872 – SALÃO DE VELÓRIO, pois, caso opte apenas pela CAT, esse quantitativo é superior que descreve o art.67 da referida Lei.

§ 1º do art. 67: A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Ou seja, POLIDORA DE PISO (POLITRIZ), PESO DE 100KG, DIÂMETRO 450 MM, MOTOR ELÉ CHPTICO, POTÊNCIA 4 HP - CHP DIURNO. AF_09/2016, a Recorrente apresenta quantitativos com sobra ao exigido, comprovando a sua capacidade Técnica para a execução da obra em questão.

A nova lei busca equilibrar a necessidade de comprovação da capacidade técnica com o princípio da competitividade. Isso significa que as exigências devem ser rigorosas o suficiente para garantir a qualidade, mas não tão restritivas a ponto de limitar a participação de empresas qualificadas.

Exigências que sejam demasiadamente rigorosas podem restringir a competição e a participação de empresas que poderiam realizar o contrato de forma satisfatória, mas que não atendem a requisitos excessivos.

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil, estabelece princípios e diretrizes para a exigência de comprovação de capacidade técnica, incluindo a execução de obras similares. No entanto, a exigência de comprovação de quantidade considerada excessiva e desproporcional, dependendo do contexto e da natureza do contrato.

A exigência de comprovação referente aos item de QUADRA CONCRETO POLIDO pode ser considerada excessiva e desproporcional, especialmente se a obra ou serviço a ser contratado não for de alta complexidade ou de grande valor, o que é exatamente o caso.

Em prática, exigências que são consideradas excessivas podem ser contestadas. Tribunais e órgãos de controle frequentemente revisam tais exigências para garantir que não sejam desproporcionais e que respeitem os princípios da isonomia e da competitividade.

- Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade: A aplicação rígida e literal do edital, ignorando a experiência comprovada da requerente M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA, fere



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com

os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. A jurisprudência pátria é clara ao reconhecer que tais princípios devem nortear as decisões administrativas, principalmente em processos licitatórios.

- **Princípio da Economicidade:** A desclassificação da proposta mais vantajosa financeiramente contraria o princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal, que impõe à Administração a obrigação de buscar a melhor relação custo-benefício nas contratações públicas.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se debruçado sobre diversas questões relacionadas às exigências de comprovação de capacidade técnica nas licitações, incluindo a quantidade máxima de execução de obra que pode ser exigida. A jurisprudência do TCU, ao longo dos anos, tem buscado assegurar que as exigências sejam proporcionais e não criem restrições desnecessárias à competitividade no processo licitatório.

Acórdão TCU nº 2366/2015 – “A exigência de atestados de capacidade técnica deve ser feita de forma a permitir que o licitante demonstre sua qualificação mediante apresentação de diferentes contratos, desde que a soma das metragens ou quantidades atestadas sejam suficientes para cumprir as exigências do edital, evitando-se o formalismo exacerbado que possa comprometer a competitividade do certame.”

Acórdão TCU nº 1.104/2018 – O TCU decidiu que exigências que não estão alinhadas com o valor e a complexidade do contrato são restritivas e devem ser revistas. O acórdão destaca que a Administração Pública deve evitar exigir acervos técnicos que criem barreiras desproporcionais à competição.

Acórdão TCU nº 469/2017 – Este acórdão reiterou que as exigências de capacidade técnica devem estar de acordo com o valor e a complexidade do objeto da licitação. Exigências excessivas podem limitar a participação e não são aceitáveis se não houver justificativa adequada.

Acórdão TCU nº 2.150/2015 – O TCU decidiu que exigências de comprovação de capacidade técnica devem ser compatíveis com o valor e a natureza do objeto da licitação. Em alguns casos, a exigência de comprovação de execução de uma porcentagem muito alta de obras pode ser vista como excessiva e desproporcional.

Acórdão TCU nº 1.361/2013 – Este acórdão destaca que exigências que buscam comprovação de experiência da execução de obras podem criar barreiras desproporcionais à competitividade. O TCU orienta que tais exigências devem ser justificadas e proporcionar a participação de empresas qualificadas sem restrições excessivas.

Caso a Administração pública opte por exigir comprovação de execução de obras semelhantes ou iguais, deve fornecer uma justificativa clara e detalhada para essa exigência. A justificativa deve



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com

demonstrar que a exigência é adequada e necessária para garantir a capacidade técnica dos licitantes, o que não foi o caso.

O TCU considera que a exigência de comprovação execução de obra pode ser excessiva e desproporcional, dependendo do contexto e da natureza do contrato. A administração pública deve garantir que as exigências de capacidade técnica sejam proporcionais e justas, evitando a criação de barreiras desnecessárias à participação de empresas qualificadas. É fundamental que qualquer exigência rigorosa seja acompanhada de uma justificativa adequada para evitar restrições indevidas à competitividade.

A validação da comprovação de 4% de execução de obra similar em licitação é um tema que envolve a análise de proporcionalidade e adequação das exigências estabelecidas no edital. A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil, não define um percentual fixo para comprovação de execução de obras semelhantes, mas estabelece diretrizes para garantir que tais exigências sejam proporcionais ao valor e à complexidade do contrato.

Desta forma, resta solicitar a revogação da desclassificação da recorrente, uma vez, que a Lei 14.133/2024 não autoriza a exigência de comprovação igual da execução do objeto licitado e portanto, a mesma autoriza a comprovação de 4% ou outra forma que a Administração possa comprovar a capacidade da empresa em ofertar o objeto licitado, conforme já demonstrado acima e também comprovado por meio de Atestado e CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1720220005872 – SALÃO DE VELÓRIO já anexados no processo licitatório.

Cabe destacar que a recorrente apresentou a proposta e ofertou desconto quando solicitado pela Administração. A sua desclassificação não só prejudica a competitividade do certame, mas também contraria o princípio da economicidade, ao afastar a proposta que traria maior economia para os cofres públicos.

Por fim, objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)”.

Ressalte-se que o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA pacificou o entendimento de que:

“O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes”.

(STJ. MS nº 5.418/DF. 1ª Seção. DJU 01 jun. 1998. p. 24). (G.N.)

Ou seja, somente é admissível e lícita a exigência prevista pela Lei e que seja indispensável para garantir a execução do objeto, razão pela qual qualquer exigência que extrapole o limite definido pela Constituição Federal deverá ser rechaçada, uma vez que, injustificadamente, frustrará a competição, impedindo a participação de muitas pessoas capazes de executar o objeto.



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com

E nem se diga que a desclassificação se impõe, pois a recorrente não deixou de observar o edital, a mesma observou, porém o edital foi além do que lhe é permitido exigir. Afinal, o Poder Judiciário já reconheceu que:

“O princípio da vinculação ao edital não pode ser interpretado de forma tão rigorosa a ponto de sobrepor-se ao objetivo da licitação e ao interesse público. As eventuais irregularidades formais constatadas não se mostraram prejudiciais aos outros participantes do certame, e, ainda, não constituíram ofensa ao princípio da igualdade e isonomia”. (TRF. 4ª Região. 3ª Turma. MAS nº 11.700-0/PR. DJU 03 abr. 2002. Revista Fórum Administrativo – Direito Público. Vol. 16. ano 2. jun. 2002).

Na esteira dessa afirmação, o sempre lembrado HELY LOPES MEIRELLES:

A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar (“Licitação e Contrato Administrativo”, RT, 10ª ed., p. 127).

Portanto, por lógica jurídica o edital deve seguir a lei, e não pode exigir mais do que a própria lei exige, pois segundo o direito administrativo a administração pública só pode fazer o que a lei permite e o particular não pode fazer o que a lei proíbe, ou seja, além de dubio entendimento quanto o que descreve o item exigido, o mesmo sobrepõe a lei, exigindo e não fundamentando a necessidade de exigir comprovação da metragem licitada.

II– DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se:

a) A reconsideração da decisão que desclassificou a recorrente do certame, com a consequente habilitação da mesma para prosseguir no processo licitatório, sendo julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente e a declare vencedora com o menor preço. Já que habilitada a tanto a mesma está, uma vez que foi demonstrada a ilegalidade na exigência discutida, retificando sua decisão e tornando a recorrente classificada e habilitada.

b) A suspensão do processo licitatório até o julgamento final deste recurso, para que não se cause prejuízo irreparável à recorrente, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração;



M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J: 27.514.339/0001-62

AV. VIDAL LOURENÇO, Nº495 – PARQUE INDUSTRIAL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3538-1031

E-mail: mcconstrutora.andira@gmail.com

c) A reavaliação dos documentos apresentados pela equipe técnica, considerando a experiência comprovada pela recorrente, em atenção ao princípio da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade.

d) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior para reexame, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

**M C RONQUI
CONSTRUTORA
LTDA:2751433
9000162**

Assinado de forma
digital por M C RONQUI
CONSTRUTORA
LTDA:27514339000162
Dados: 2024.09.23
16:13:47 -03'00'

Andirá, 23 de Setembro de 2024.

MÁRCIA CRISTINA RONQUI
RG nº 6.820.378-3e CPF nº 025.512.739-19
M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: Nº 27.514.339/0001-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santa Mariana, 23 de setembro 2024.

Of. 533/2024– SA/DL

Modalidade: Concorrência 10/2024

Número processo Administrativo: 107/2024

Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma e adaptações no bloco 4, execução de rampa de acessibilidade, reforma da quadra esportiva, arquibancada, muro interno e pintura do bloco 3 do prédio da antiga creche “Etelvina França Machado”.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste em caráter de urgência solicitar a emissão de decisão sobre o recurso, recebida através Sistema Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> datado em 23/09/2024 08:19, da proponente R.A.N CONSTRUÇÕES LTDA, e como não houve contrarrazão, decorrente da licitação acima citada, contra a sua Habilitação.

Encaminho a setor técnico responsável, para que preste esclarecimentos quanto ao atestado de capacidade técnica da empresa, conforme recurso apresentado.

Anexos: Recurso

Helisson Matama

Agente de Contratação / Pregoeiro

Ao setor de Desenvolvimento urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santa Mariana, 23 de setembro 2024.

Of. 534/2024– SA/DL

Modalidade: Concorrência 10/2024

Número processo Administrativo: 107/2024

Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma e adaptações no bloco 4, execução de rampa de acessibilidade, reforma da quadra esportiva, arquibancada, muro interno e pintura do bloco 3 do prédio da antiga creche “Etelvina França Machado”.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste em caráter de urgência solicitar a emissão de decisão sobre o recurso, recebida através Sistema Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> datado em 23/09/2024 16:50, da proponente M C RONQUI CONTRUTORA LTDA, e como não houve contrarrazão, decorrente da licitação acima citada, contra a sua Habilitação.

Encaminho a setor técnico responsável, para que preste esclarecimentos quanto ao atestado de capacidade técnica da empresa, conforme recurso apresentado.

Anexos: Recurso



Helisson Matama
Agente de Contratação / Pregoeiro

Ao setor de Desenvolvimento urbano



MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

Estado do Paraná

CNPJ Nº 75.392.019/0001-20

Ofício ENG.62/2024

Santa Mariana, 27 de setembro de 2024.

Ao Departamento de Licitação,

Tem este o objetivo de apresentar o PARECER TÉCNICO quanto aos recursos das empresas R.A.N. CONSTRUÇÕES LTDA e MC RONQUI CONSTRUTORA LTDA, para a Concorrência Pública nº 10/2024: **Contratação de empresa para execução de reforma e adaptações no bloco 4, execução de rampa de acessibilidade, reforma da quadra esportiva, arquibancada, muro interno e pintura do bloco 3 do prédio da antiga creche "Eteivina França Machado"**.

1. Quanto ao recurso da empresa R.A.N CONSTRUÇÕES LTDA:

A empresa R.A.N. CONSTRUÇÕES LTDA apresentou recurso devido ao item 10.6.2 e item 10.6.3 do edital, sendo assim exponho:

- I. Quanto ao item 10.6.2, o que foi apresentado pela empresa se trata de um formulário de registro de pessoa jurídica com situação de PRÉ-CADASTRO, com data de preenchimento de 04/09/2024, com observação de que a solicitação estaria sendo encaminhada para o conselho para providencias de atuação no conselho. O caso da 'simples diligência' conforme sugerido em recurso, não altera o fato da falta de apresentação de um documento exigido em edital.
- II. Quanto ao item 10.6.3, é de conhecimento que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) não é emitida em nome de pessoa jurídica, no entanto, na ART e no atestado de execução de obras constam o nome da empresa contratada para aquele determinado serviço. Outro ponto é a falta de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de uma quadra em concreto polido, item exigido no edital. Além disso, conforme item 21.2 "Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.", e não veio até esse departamento nenhuma impugnação ou consideração a respeito do referido assunto. Contudo, solicito ao departamento Jurídico para que reveja o caso.
- III. Quanto ao item 10.6.5, identificou-se também a falta de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de uma quadra em concreto polido por parte do responsável técnico indicado. Esse documento está anexo ao recurso, no entanto, a possibilidade de inclusão de novos documentos ao processo por parte da concorrente se dá somente quando solicitado pelo município.



2. Quanto ao recurso da empresa MC RONQUI CONSTRUTORA LTDA:

A empresa MC RONQUI CONSTRUTORA LTDA apresentou recurso devido ao item 10.6.3 e item 10.6.5 do edital, sendo assim exponho:

- I. Quanto ao item 10.6.3, conforme considerações já feitas à empresa R.A.N. CONSTRUÇÕES LTDA, solicito ao departamento Jurídico para que reveja o caso.
- II. Quanto ao item 10.6.5, conforme exposto no recurso, a empresa considera excessiva e desproporcional a exigência de comprovação referente ao item de quadra de concreto polido, e alega similaridade ao piso de um salão de velório. No entanto, este departamento não vê similaridade no CAT citado com o solicitado em edital, visto que piso de quadra não se assemelha a laje comum de edificações, e não consideramos excessiva a comprovação solicitada.

3. Considerações:

Solicito que seja encaminhado ao jurídico para que seja revisto o item 10.6.3, onde é exigido a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) com o nome da empresa jurídica concorrente e em quantidades mínimas conforme o caso.

Portanto, opina-se que se mantenha a decisão de INABILITAR a empresa R.A.N. CONSTRUÇÕES LTDA e a empresa M C RONQUI CONTRUTORA LTDA, mediante parecer jurídico a respeito do item 10.6.3 do edital.

Sendo o que se apresentava no momento, renovo protestos de estima e consideração.

Nayra Ferreira Lara
Arquiteta CAU-PR A257877-8
Diretora de Arquitetura e Urbanismo

Exmo. Senhor.
Helisson Matama
Agente de Contratação / Pregoeiro
Santa Mariana – Pr.



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 095/2024 - ASS/JUR.

Solicitante: Departamento de Licitações, Município de Santa Mariana - PR.

Assunto: Análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas R.A.N. CONSTRUÇÕES LTDA e MC RONQUI CONSTRUTORA LTDA, referentes à Concorrência Pública nº 10/2024.

EMENTA: Licitação pública. Concorrência Pública nº 10/2024. Recursos administrativos. Exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT). Regularidade de documentação. Impossibilidade de inclusão de novos documentos fora dos termos do edital. Manutenção da inabilitação. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Vinculação ao edital.

RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica do Município de Santa Mariana-PR foi instada a emitir parecer acerca dos recursos administrativos apresentados pelas empresas **R.A.N. CONSTRUÇÕES LTDA** e **MC RONQUI CONSTRUTORA LTDA** no âmbito da Concorrência Pública nº 10/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de reformas e adaptações no prédio da antiga Creche Etelvina França Machado.

A Comissão de Licitação inabilitou ambas as empresas em razão do não atendimento às exigências dos itens 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.5 do edital, que requerem documentação específica de habilitação técnica e registro.

Em síntese, as empresas questionaram as seguintes exigências:

1. R.A.N. CONSTRUÇÕES LTDA:

- o **Item 10.6.2:** A empresa apresentou um formulário de registro de pessoa jurídica com status de pré-cadastro.
- o **Item 10.6.3:** A ausência da Certidão de Acervo Técnico (CAT) para quadra em concreto polido. A empresa defendeu



que a CAT é emitida em nome do profissional técnico e não da empresa, e que a ART e atestado de execução deveriam ser aceitos como comprovação suficiente.

- o **Item 10.6.5:** A CAT para quadra de concreto polido foi anexada posteriormente ao recurso, mas o edital prevê que novos documentos só podem ser adicionados mediante solicitação expressa da Administração.

2. MC RONQUI CONSTRUTORA LTDA:

- o **Item 10.6.3:** A empresa reiterou as alegações da R.A.N. CONSTRUÇÕES LTDA sobre a exigência de CAT em nome de pessoa jurídica.
- o **Item 10.6.5:** Contestou a exigência de CAT para quadra de concreto polido, alegando que o piso de um salão de velório seria similar. O Departamento de Engenharia não reconheceu a similaridade.

Ambas as empresas solicitam a revisão das decisões de inabilitação.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Do Item 10.6.2: Falta de registro regular da pessoa jurídica

A exigência do item 10.6.2 do edital requer a apresentação do registro regular da pessoa jurídica. O documento de pré-cadastro apresentado por **R.A.N. CONSTRUÇÕES LTDA** não atende a essa exigência, pois não comprova que a empresa possui o registro definitivo para atuar em conformidade com as obrigações legais. Conforme o **art. 14, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, a Comissão de Licitação pode solicitar diligências para esclarecer dúvidas sobre documentos, mas não para corrigir ou suprir a ausência de documentação essencial exigida no edital.

2. Do Item 10.6.3: Exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT)

A **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** é exigida para comprovar a experiência técnica da empresa na execução de obras específicas, como a quadra em concreto polido. O **art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021** e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União



(TCU) indicam que a apresentação de CAT em nome do profissional responsável técnico é regular, desde que a documentação demonstre a atuação direta da empresa na execução da obra.

A ausência de CAT referente à obra específica, no entanto, impede a comprovação exigida pelo edital. O argumento da empresa de que a ART e atestados de execução de obras seriam suficientes não substitui a CAT, que é o documento previsto no edital como comprovação necessária.

A impugnação ao edital não foi realizada no prazo previsto (item 21.2 do edital), resultando em preclusão do direito de discutir as exigências editalícias nesta fase, conforme estabelece a **Súmula 373 do TCU**, que veda a discussão de cláusulas editalícias não impugnadas tempestivamente.

3. Do Item 10.6.5: Apresentação de documentos após o prazo

A tentativa de inclusão da **CAT para quadra em concreto polido** após a submissão inicial viola o princípio da vinculação ao edital. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os documentos apresentados para habilitação devem ser analisados conforme os prazos e regras estabelecidos no edital. A posterior anexação de documentos, sem solicitação expressa da Administração, é vedada, conforme entendimento do TCU.

4. Do argumento de similaridade apresentado pela MC RONQUI CONSTRUTORA LTDA

O argumento de que o piso de um salão de velório seria equivalente ao de uma quadra de concreto polido não se sustenta tecnicamente. O **Departamento Técnico de Engenharia** já se manifestou sobre a falta de similaridade, e o Tribunal de Contas da União, em situações análogas, considera válida a exigência de comprovação técnica detalhada em editais quando justificada pela complexidade da obra, como é o caso da quadra de concreto polido (Acórdão 1942/2020-Plenário, TCU).

CONCLUSÃO

Em razão dos fatos e fundamentos expostos, e com base no disposto na **Lei nº 14.133/2021** e nas orientações do **Tribunal de Contas da União**, opina-se pela **manutenção da inabilitação** das empresas **R.A.N. CONSTRUÇÕES LTDA** e **MC RONQUI CONSTRUTORA LTDA**.



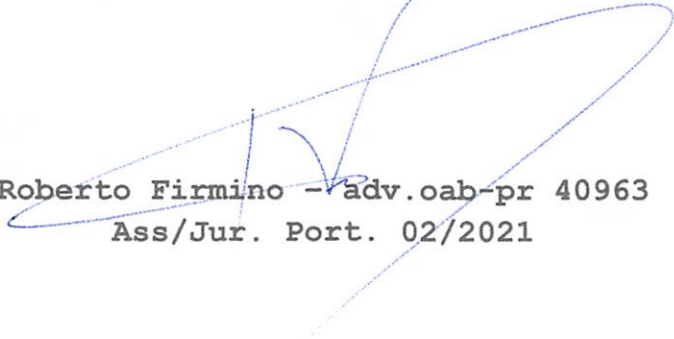
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

A ausência de documentos exigidos no edital e a preclusão para impugnação das suas cláusulas impossibilitam a revisão das decisões já tomadas pela Comissão de Licitação.

Este é o parecer, s.m.j.

Santa Mariana, 30 de setembro de 2024.


Roberto Firmino - adv.oab-pr 40963
Ass/Jur. Port. 02/2021